

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. EDITAIS PGJ/PI

#### **EDITAL PGJ PI Nº 98/2024**

**OFERECE 01 (uma) vaga de estágio de graduação na área de Administração, para a Sede das Promotorias de Justiça de Picos - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2024.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** que o 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2024, previu a reserva de vagas para a **Sede das Promotorias de Justiça de Picos - PI;**

**CONSIDERANDO** que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na **Sede das Promotorias de Justiça de Picos - PI;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na **Sede das Promotorias de Justiça de Picos - PI;**

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não convocados ou que solicitaram final de fila no 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2024, o oferecimento de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:

**I - 01 (uma) vaga de estágio de graduação na área de Administração, para a Sede das Promotorias de Justiça de Picos - PI.**

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida na **Sede das Promotorias de Justiça de Picos - PI.**

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único **via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br)**, dirigido à Seção de Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **29 de outubro de 2024.**

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A convocação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Parágrafo Único. O Estágio será 100% remoto.**

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 06 de novembro de 2024.**

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### **EDITAL PGJ PI Nº 99/2024**

**OFERECE 1 (uma) vaga de estágio de pós-graduação na área de Direito, na modalidade presencial, para a 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, e dispõe sobre os critérios para a convocação dos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** que o V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, previu a reserva de vagas para a **4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato;**

**CONSIDERANDO** que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na **4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na **4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato;**

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados que ainda não foram convocados, ou que solicitaram a colocação no final da fila, no **V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023, o oferecimento de vagas de estágio para os interessados em concorrer na seguinte cidade:

**I - 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação, na área de Direito, para a 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato;**

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida na **4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato.**

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único **via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br)**, dirigido à Seção de

Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **29 de outubro de 2024**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A convocação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 06 de novembro de 2024**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

**EDITAL PGJ/PI nº 100/2024**

Regulamenta a concessão de Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí "Jânio Valente Barreto.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 1.436/2024, e alterações, que dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito do Ministério Público "Jânio Valente Barreto" a servidores;

**CONSIDERANDO** que o Ato PGJ/PI nº 1.436/2024 determina a publicação de edital, descrevendo as etapas e o cronograma para a concessão da honraria;

**CONSIDERANDO** Portaria PGJ/PI nº 3980/2024 que instituiu Comissão Organizadora da Honraria;

**CONSIDERANDO** que é interesse do Ministério Público do Estado do Piauí reconhecer formalmente o empenho e os relevantes serviços prestados por servidores da Instituição;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Medalha do Mérito Ministerial que visa agraciar servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que contribuíram de forma singular para o desenvolvimento da Instituição.

Art. 2º Para efeitos da concessão desta medalha e julgamento das proposições, será considerado contribuição singular para o desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - os serviços prestados que tenham contribuído para o engrandecimento do Ministério Público Piauiense no cenário local, regional ou nacional;

II - as ações destinadas à consolidação ou preservação do perfil constitucional do Ministério Público;

III - os serviços prestados por servidores que tenham contribuído para a otimização da atuação do Ministério Público no desempenho do seu mister constitucional.

Art. 3º Serão agraciados 10 (dez) servidores com a honraria da Medalha do Mérito Ministerial que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) por livre escolha do Procurador-Geral de Justiça;

II - 06 (seis) por escolha da Comissão Organizadora da Honraria;

§1º A Medalha poderá ser concedida post-mortem, e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada nesta ordem.

Art. 4º Serão considerados como servidores do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - servidores efetivos e comissionados;

Art. 5º A honraria, no que tange ao inciso II do art. 3º, poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (um) servidor da Instituição, por meio de expediente fundamentado dirigido à Comissão Organizadora da Honraria, com estrita observância dos requisitos contidos neste Edital.

§ 1º Caso o membro ou servidor faça a indicação de mais de 1 (um) servidor, será considerada a primeira indicação.

Art. 6º A indicação dos servidores será realizada no período de 24 a 28 de outubro de 2024, devendo os membros e servidores preencherem e enviarem a Ficha de Indicação através de formulário "forms" a ser divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º Cada Ficha de Indicação corresponderá a apenas 01 (um) servidor;

§ 2º O cronograma de realização da concessão desta Medalha do Mérito Ministerial será realizado conforme Anexo 01.

Art. 7º As fichas de indicação serão analisadas pela Comissão Organizadora da Honraria.

Art. 8º A seleção ocorrerá conforme os seguintes critérios:

I - Será selecionado o servidor que tiver pelo menos 5 (cinco) indicações;

II - Não poderão ser contemplados com esta honraria:

a - servidores que cometeram falta funcional nos últimos 03 (três) anos;

b - servidores que respondem por sindicância ou processo administrativo disciplinar;

c - servidores réus ou condenados em ação de improbidade administrativa;

d - servidores que respondem ou foram condenados em processo ético;

e - servidores que respondem ou foram condenados em processo criminal;

Art. 9º Serão indeferidas pela comissão as indicações que não atenderem ao disposto neste edital, incluindo aquelas cuja respectiva ficha de indicação esteja preenchida incorretamente.

Art. 10. Em caso de empate, serão observados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - Maior quantidade de indicações recebidas na 1ª etapa;

II - Maior tempo de serviço no MPPI;

III - Maior idade.

Art. 11. Estão aptos a participar da votação membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 12. A Votação será realizada por meio de formulário Forms a ser divulgado pela Comissão Organizadora da Honraria.

Art. 13. A homologação do certame e a divulgação do resultado final por categoria será publicada no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente a este edital as disposições do ATO PGJ/PI nº 1.436/2024 e alterações.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Organizadora da Honraria.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO 01 - CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	24 de outubro de 2024
Período de Indicação	24 a 28 de outubro de 2024
Avaliação da Comissão Organizadora	29 a 30 de outubro 2024
Divulgação do resultado	30 de outubro de 2024
Cerimônia de entrega da Medalha	01 de novembro de 2024

## 1.2. PORTARIAS PGJ/PI

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4030/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

**R E S O L V E**

**CONVOCAR** os candidatos aprovados no 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail ([estagiariosmp@mppi.mp.br](mailto:estagiariosmp@mppi.mp.br)) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: PICOS - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
MARIA STEFFANE RABELO DA SILVA	1ª

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 23 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4053/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0036871/2024-33,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça JESSÉ MINEIRO DE ABREU, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, para participar da 28ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público - CPSI/MP, dias 04 e 05 de dezembro de 2024, na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), em Natal/RN.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4054/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0012364/2021-68,

**R E S O L V E**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** o(a) servidor(a) HERLON DE LUCENA FEITOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial, matrícula nº 357, do Padrão 06, Classe B, para o Padrão 7, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4055/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0019.0004661/2024-51;

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor CLÊNIO MARQUES GOUVEIA, matrícula nº 305, para participar das ações do projeto Ouvidoria Itinerante 2024, no mês de novembro/2024, conforme calendário abaixo, em parceria com o PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPPI, Procon Itinerante.

DATA	REGIONAL/CIDADES
04/11 a 08/11	Isaías Coelho, Vera Mendes, Itainópolis, Wall Ferraz - Regional de Picos/PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4056/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0436.0039685/2024-09,

**R E S O L V E**



**DESIGNAR** a servidora **LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA**, matrícula nº 138, para realizar vistoria técnica na unidade de serviço de acolhimento institucional - Casa de Acolhimento Menino Jesus, no Município de Piri-piri-PI, no dia 01 de novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4057/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0323.0039842/2024-84,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 01 a 25 de novembro de 2024, 25 (vinte e cinco) dias de férias ao Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente adiadas conforme a Portaria PGJ/PI nº 2553/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4058/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0738.0039751/2024-02,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** das atividades funcionais, enquanto durar o evento, os participantes na modalidade presencial do evento alusivo ao **Dia do Servidor**, no dia 25 de outubro de 2024, na Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4059/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0109.0038025/2024-70,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para atuar nos autos do Processo Judicial nº 0027444-81.2012.8.18.0140 (SIMP nº 000764-019/2017), em trâmite na 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4060/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016;

**CONSIDERANDO** a interrupção de férias contida na Portaria PGJ/PI nº 4023/2024,

**R E S O L V E**

**REVOGAR**, somenteno dia 22 de outubro de 2024, com efeitos retroativos, a Portaria PGJ/PI nº 3710/2024, que designou o Procurador de Justiça **HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA**, titular da 20ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 19ª Procuradoria de Justiça, de 14 a 28 de outubro de 2024, em razão das férias da Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4061/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0176.0038524/2024-45

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LUANA CAROLINE CALAND DE SOUSA**, matrícula 20068, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4062/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0040147/2024-71,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ MAURIENE FERREIRA DE SOUZA** para atuar nas audiências referentes aos processos abaixo relacionados, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, dias 23 e 24 de outubro de 2024:

Processo	Data
0802208- 72.2023.8.18.0152	23/10/2024
0802740- 46.2023.8.18.0152	23/10/2024
0802393- 47.2022.8.18.0152	24/10/2024

0802494- 50.2023.8.18.0152	24/10/2024
0800251- 02.2024.8.18.0152	24/10/2024
0801113- 07.2023.8.18.0152	24/10/2024

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4063/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0087.0039277/2024-61

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DAVI MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 15382, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de novembro de 2024 a outubro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4064/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0182.0039686/2024-09

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA**, matrícula 20192, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses, quais sejam, novembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2024 e maio/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4065/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0193.0039548/2024-78

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ISABELA IBIAPINA MATOS**, matrícula 15317, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4066/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1338/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0005.0038223/2024-67,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude CAODIJ, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, nos dias 4, 5, 6, 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024, em razão da licença compensatória do Coordenador Jorge Luiz da Costa Pessoa.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4067/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1338/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0005.0038223/2024-67,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude CAODIJ, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, nos dias 4, 5, 6, 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4068/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público

Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** nos dias 30 e 31 de outubro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4069/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0034006/2024-23,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a EMPRESA NOVA MIX LTDA, CNPJ: 49.949.246/0001-01, (Contrato nº 54/2024/FPDC).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4070/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0034002/2024-34,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a EMPRESA DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 26.854.929/0001-71, (Contrato nº 53/2024/FPDC).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### 1.3. ATOS PGJ/PI

#### **ATO PGJ/PI nº 1452/2024-Repúblicação por incorreção**

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí no exercício de 2024.*

**OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir o passivo trabalhista dos membros do MPPI;

**CONSIDERANDO** a existência de membros na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

**CONSIDERANDO** que o subsídio dos membros do MPPI corresponde à principal despesa com pessoal nesta instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, para o exercício financeiro de 2024, de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí, como medida de redução de despesas com pessoal.

**Art. 2º** O PIAV se destina exclusivamente aos membros do Ministério Público da ativa que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de 12 (doze) meses, contado de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º O prazo para adesão ao programa vigorará de 14 a 31 de outubro de 2024, sendo necessário requerimento de aposentadoria do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça com expressa referência ao PIAV, exclusivamente mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo, e, nesta ordem, autuados em procedimentos de gestão administrativa individuais, a serem decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os pedidos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão deferidos até o limite da reserva orçamentária e financeira destinada ao programa, conforme apurado em procedimento de gestão administrativa próprio.

**Art. 3º** Ao membro que aderir ao PIAV serão oferecidos os seguintes incentivos:

I - indenização prioritária de férias e licenças não gozadas;

II - antecipação do pagamento do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE;

III - antecipação do pagamento do saldo remanescente do acervo retroativo.

§ 1º O incentivo de adesão ao PIAV fica limitado à disponibilidade orçamentária e financeira própria.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo não se estendem aos demais beneficiários da Parcela Autônoma de Equivalência-PAE ou do acervo retroativo, nem aos membros já aposentados na data da instituição do programa.

§ 3º O membro a quem for concedida aposentadoria renuncia a qualquer outro crédito decorrente do vínculo administrativo que possuía com o Ministério Público do Estado do Piauí, a exceção daqueles decorrentes dos cálculos para concessão do PIAV.

**Art. 4º** A Coordenadoria de Recursos Humanos verificará o preenchimento dos pressupostos de adesão ao PIAV e inserirá os dados do membro no SISPREV-WEB, gerando requerimento de aposentadoria, o qual seguirá para a Fundação Piauí Previdência, que revisará o cumprimento dos requisitos para aposentadoria do requerente.

**Art. 5º** O pagamento do incentivo ao PIAV será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

**Art. 6º** O membro que tiver seu pedido de adesão ao PIAV acolhido deverá aguardar o momento da publicação do ato de aposentadoria pelo Ministério Público do Estado do Piauí para o afastamento do exercício de suas funções.

**Art. 7º** Os incentivos previstos neste Ato não interferem no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente, na forma da legislação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina/PI, 03 de outubro de 2024.

**Cleandro Alves de Moura**

Procurador-Geral de Justiça

## 2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

### 2.1. PORTARIAS - SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

#### **PORTARIA PGJ/PI N.º 417/2024 SPROCINST**

O PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerando a Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0725.0038058/2024-27.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 4 ½ (quatro e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$ 5.616,00 (Cinco mil seiscientos e dezesseis reais), em favor do Subprocurador de Justiça Institucional HUGO DE SOUSA CARDOSO, por deslocamento de Teresina-PI para Rio de Janeiro-RJ, no período de 26 a 30/10/2024, para participar do II Congresso Nacional do CNPG, a ser realizado na Fundação Getúlio Vargas (FGV), na cidade do Rio de Janeiro, no período de 27 a 29 de outubro de 2024, conforme Portaria PGJ/PI nº 3863/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 18 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. Promotoria de Justiça da 11ª Zona Eleitoral

Notícia de fato eleitoral nº 09/2024

SIMP nº 000260-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, a qual relata que uma pessoa identificada como Franciane Silva estaria, supostamente, comercializando seu voto e o de sua família no município de Piripiri/PI, configurando a prática de corrupção eleitoral, conforme previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

No ato de instauração da notícia de fato, foi requisitado à Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí a instauração de Inquérito Policial para a investigação dos fatos narrados (ID: 60218211).

Dessa forma, foi expedido o ofício nº 96/2024-MPE/GABPJ11ZE em cumprimento à mencionada decisão (ID: 60239242).

Posteriormente, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí encaminhou o ofício nº 4245449/2024 - DPF/PHB/PI, datado de 11/10/2024, informando que foi instaurado o Inquérito Policial IPL 2024.0095966-DPF/PHB/PI - ePol, visando apurar os fatos noticiados nesta notícia de fato (ID: 60454497).

É o relatório.

Considerando que foram adotadas por esta Promotoria de Justiça Eleitoral todas as medidas cabíveis ao caso em epígrafe, e tendo sido certificado nos autos o cumprimento das determinações ministeriais, verifica-se que não persistem motivos que justifiquem a continuidade da tramitação do presente procedimento.

Neste sentido, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (Doemp/PI).

Seja o noticiante cientificado da presente decisão, por meio eletrônico, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 56, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

SIMP Nº 000033-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o regular andamento do Processo Eleitoral Municipal de 2024 no município de Brasileira/PI.

No curso deste procedimento, foi expedida a recomendação ministerial eleitoral nº 02/2024 à Carmen Gean Veras de Meneses, Prefeita do município de Brasileira/PI, e à Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior, Presidente da Câmara Municipal de Brasileira/PI, bem como a outros agentes públicos, orientando-os a pautarem suas condutas de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e impessoalidade, abstenendo-se de praticar as condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.735/24, com o objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no processo eleitoral.

Além disso, foi expedida a recomendação ministerial eleitoral nº 08/2024 aos Diretórios Partidários e Federações locais, proibindo o uso de fogos de artifício, veículos em situação irregular e paredões de som automotivo durante as campanhas.

O município de Brasileira, por meio do ofício nº 131/2024, comunicou o acatamento integral da referida recomendação.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que o pleito eleitoral foi realizado em 06/10/2024, e que o presente procedimento tinha como objetivo acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de 2024 no município de Brasileira/PI, resta evidente a perda de objeto.

Neste sentido, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 81, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (Doemp/PI).

Comunique-se desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), ao GAPE e à Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí (PRE/PI).

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.



Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 06/2024

SIMP Nº 000139-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de expedir recomendação aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos e às Federações no município de Brasileira/PI sobre a legalidade do processo de escolha e registro de candidaturas nas Eleições 2024.

No curso do referido procedimento, foi expedida a Recomendação Eleitoral nº 04/2024 (ID. 59506876) aos mencionados diretórios e federações, orientando-os acerca da necessidade de verificar, antes das convenções partidárias, a regularidade dos órgãos partidários junto ao Tribunal Regional Eleitoral, assim como de observar a legislação eleitoral vigente, especialmente no que tange à vedação de coligações proporcionais, à paridade de gênero e à proibição de candidaturas fictícias, entre outros aspectos.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando que o pleito eleitoral foi realizado em 06 de outubro de 2024 e que o presente procedimento tinha como objetivo expedir recomendação aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos e às Federações no município de Brasileira/PI sobre a legalidade do processo de escolha e registro de candidaturas nas Eleições de 2024, torna-se evidente a perda de objeto.

Neste sentido, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 81, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (Doemp/PI).

Comunique-se desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), ao GAPE e à Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí (PRE/PI).

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

## 3.2. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

INQUÉRITO CIVIL SIMP N. 001646-426/2022

DECISÃO:

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta violação à Lei Estadual do Piauí n. 5.583/06, que concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal, e ao Decreto Estadual n. 12.569/07, que a regulamenta, a partir da manifestação registrada na Ouvidoria sob n. 3134/2022, na qual Carmem Lúcia de Sousa Costa noticia que a empresa de ônibus Arêa Leão tem cobrado suas passagens e de seu filho, pessoa com deficiência e portador do documento passe livre, no trajeto de Altos-PI a Teresina-PI (e vice-versa), bem como que, em relação à empresa de ônibus Barroso, somente consegue receber os bilhetes gratuitos dirigindo-se à sua sede, localizada na Rua Santa Efigênia, 4344, bairro Santa Luzia, Teresina-PI. A Manifestante relata, ainda, uma situação em que teve que descer do ônibus da empresa Barroso, em razão do limite de até duas pessoas com direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo.

Iniciada a apuração em sede de notícia de fato procedimental e ante os fatos relatados na manifestação, solicitou-se às empresas Arêa Leão Turismo LTDA e à Empresa Barroso LTDA (Ids 54994692 e 54994698) que prestassem informações. Em resposta, a empresa Arêa Leão Turismo apresentou manifestação acostada no ID 55073165 e a empresa Barroso LTDA não ofertou resposta.

Considerando o que fora apresentado, foram solicitadas novas informações às supraditas empresas (Ids 55979990 e 55980016).

Tendo o prazo da notícia de fato se esgotado, converteu-se-a em procedimento preparatório mediante portaria juntada no Id 56046247.

Apresentadas respostas à solicitação ministerial pela Arêa Leão Turismo LTDA no Id 56046317 e pela Empresa Barroso LTDA no Id 56123962.

Prorrogado o prazo do procedimento preparatório no Id 56878701, em obediência ao despacho de Id 56863625.

Considerando o alegado pela Empresa Barroso, retificou-se o pólo passivo da demanda para a Empresa Expresso Barroso LTDA - Id 57082586, notificando-se esta última para apresentação de informações - Id 57181511, contudo, não houve resposta conforme certidão de Id 57474306.

No ID 57869506, expediu-se a portaria de instauração do inquérito civil. Requisição dirigida à empresa Expresso Barroso LTDA, reiterada no ID 58155327.

Requisitadas informações à SINART - Id 58784008, que apresentou resposta no Id 58830846.

Realizada audiência com a empresa Expresso Barroso Ltda., cuja ata repousa no Id 58886871.

RELATADOS, DECIDO.

A manifestante, Carmem Lucia de Sousa Costa noticia que:

1. A empresa de ônibus Arêa Leão tem cobrado suas passagens e de seu filho, pessoa com deficiência e portador do documento passe livre, no trajeto de Altos-PI a Teresina-PI (e vice-versa);

2. em relação à empresa de ônibus Barroso, somente consegue receber os bilhetes gratuitos dirigindo-se à sua sede, localizada na Rua Santa Efigênia, 4344, bairro Santa Luzia, Teresina-PI. A Manifestante relata, ainda, uma situação em que teve que descer do ônibus da empresa Barroso, em razão do limite de até duas pessoas com direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo.

O art. 2º do Decreto Estadual nº 12.569, de 16 de abril de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.583, de 11 de julho de 2006, que concede passe livre às pessoas com deficiência, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, e dá outras providências, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual n. 13.408, de 01 de dezembro de 2008, prescreve:

Art. 2º Aos beneficiários da gratuidade versada no art. 1º deste Decreto, serão reservados até 2 (dois) assentos em cada veículo do serviço convencional de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

§ 1º O portador do passe livre ou seu representante deverá solicitar a reserva do assento junto à empresa prestadora do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas de relação ao horário da partida, no local de origem da viagem, à exceção do embarque em municípios que não disponham de postos de venda de bilhetes de embarque (passagens). (Antigo parágrafo único renomeado e com redação dada pelo Decreto nº 13.408, de 01.12.2008, DOE PI de 03.12.2008)

§ 2º Apenas nos Municípios que não disponham de postos de vendas de bilhetes de embarque (passagens), o acesso do detentor do passe livre será admitido, independente de reserva com antecedência, e desde que o veículo (ônibus) não esteja com sua lotação esgotada, ou com as 2 (duas) poltronas destinadas às pessoas com deficiência ocupadas por beneficiários do passe livre. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 13.408, de 01.12.2008, DOE PI de 03.12.2008)

§ 3º Será considerada com lotação esgotada o veículo em que todas as poltronas estiverem ocupadas, inclusive as duas poltronas destinadas às pessoas com deficiência. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 13.408, de 01.12.2008, DOE PI de 03.12.2008)

§ 4º Nas paradas seccionadas, em locais que não sejam sede de município, o acesso do detentor do passe livre será dado nos moldes do que preceitua os §§ 2º e 3º deste artigo. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 13.408, de 01.12.2008, DOE PI de 03.12.2008)

§ 5º Não será admitido o uso do benefício do passe livre nos veículos (ônibus) em trânsito que se encontrem em municípios que sejam origem da viagem de outras empresas prestadoras do serviço de transporte intermunicipal de passageiros e que possuam postos de vendas de passagens naqueles municípios. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 13.408, de 01.12.2008, DOE PI de 03.12.2008)

§ 6º Expirado o prazo previsto no § 1º deste artigo (quatro horas de antecedência em relação ao horário da partida do veículo), se não houver, na origem da viagem, beneficiário do passe livre interessado em se transportar para o destino final da linha, será concedido o passe livre e qualquer outra pessoa que esteja interessada nos pontos de parada seccionadas do veículo. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 13.408, de 01.12.2008, DOE PI de 03.12.2008)

§ 7º Nos municípios que sejam origem da viagem do beneficiário do passe livre e nos quais a empresa prestadora do serviço de transporte intermunicipal de passageiros dispuser, apenas, de 01 (um) horário de viagem, será facultado ao beneficiário do passe livre utilizar o seu beneficiário do passe livre utilizar o seu benefício nas demais linhas daquela mesma empresa que fizerem parada seccionada no município, desde que, no momento do embarque, as duas vagas reservadas para pessoas com deficiência não estejam ocupadas por outros beneficiários, ou o veículo não esteja com a sua lotação esgotada. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 13.408, de 01.12.2008, DOE PI de 03.12.2008)

Durante a instrução do feito foi possível constatar que a empresa operante na linha Teresina-Altos é a empresa Expresso Barroso LTDA, e que a empresa Arêa Leão Turismo LTDA opera na linha Teresina-Alto Longá com seccionamento no trecho Teresina-Altos, conforme se verifica dos documentos acostados Id 56046317, referente às ordens de serviço emitidas pela SETRANS por meio do Ofício DUTP/Nº49/2023.

Outrossim, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça (ata no Id 58886871) a empresa Expresso Barroso LTDA esclareceu que: 1. No município de Teresina-PI, o posto de venda das passagens é apenas na garagem localizada na Rua Santa Efigênia, n. 4344, bairro Santa Luzia; 2. no município de Altos-PI, o posto de venda das passagens é na garagem localizada na Rua Antonino Freire, n. 89, bairro Centro, próximo ao Mercado e à Igreja Matriz; 3. a concessão de transportes da empresa Expresso Barroso LTDA é semiurbano, motivo pelo qual não está obrigada a ter postos de venda no terminal rodoviário ou outros postos de venda além dos situados nas garagens da empresa; 4. o Estado do Piauí não subsidia as gratuidades, as quais não são restritas apenas às pessoas com deficiência, mas às pessoas idosas, policiais militares e oficiais de justiça, dentre outros; 5. o fornecimento do passe livre é realizado de forma manual, não possuindo a empresa sistema informatizado; 6. atualmente a empresa possui 100 horários por dia na linha Teresina-Altos.

Desse modo, em cotejo com o apresentado pela notificante e pelas empresas investigadas, observa-se que as empresas Arêa Leão Turismo LTDA e Expresso Barroso LTDA cumprem a legislação vigente quanto à concessão do passe livre intermunicipal às pessoas com deficiência, ausente, portanto, fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil com fulcro no art. 10, caput, da Resolução CNMP n. 023/2007.

Encaminhe-se esta decisão para publicação no DOEMMPI.

Cientifique-se a notificante, a empresa Arêa Leão Turismo LTDA e a empresa Expresso Barroso LTDA por meio dos representantes jurídicos habilitados neste procedimento para ciência desta decisão.

Proceda-se à remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados, para os fins do art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 7.347/1985, art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e art. 39, §§ 1º e 3º, da Resolução CPJ/MPPI n. 01/2008.

Proceda-se à devida movimentação no SIMP.

Teresina, data e assinatura registrados no sistema.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

### 3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

Notícia de fato nº 65/2024

SIMP nº 001016-434/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato registrado em razão de determinação contida nos autos do procedimento administrativo SIMP nº 000039-081/2018, após recebimento de relatório do Conselho Tutelar de Bom Jesus/PI noticiando a situação da adolescente A. L. R. S., filha de Samara Rodrigues Carvalho e Adalberto de Jesus Sousa.

A notícia de fato foi instaurada em 10/10/2024 no despacho de ID nº 60431568. No ato de instauração foi determinado a expedição de solicitação Centro de Referência da Assistência Social (Cras) para que apresentasse informações sobre o caso da adolescente A. L. R. S.

Foi confeccionado o ofício nº 1734/2024/MPE/GAB2P/BJB (ID nº 60431645), contudo o referido documento não chegou a ser entregue ao destinatário.

Ocorre que em reanálise aos livros da Promotoria de Justiça, foi constatado que o objeto desta notícia de fato já é apurado nos autos da notícia de fato nº 59/2024, em trâmite no SIMP nº 000944-434/2024.

Cabe ressaltar que a notícia de fato nº 59/2024, SIMP nº 000944-434/2024, foi instaurada por membro ministerial antecessor com atuação nesta Promotoria de Justiça.

Apregoa a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

(...)

Assim, não resta outra opção senão o arquivamento do presente protocolo em razão da tramitação da notícia de fato nº 59/2024, SIMP nº 000944-434/2024, que está com a tramitação procedimental mais instruída.

Ante o exposto, INDEFIRO a instauração de notícia de fato em razão da tramitação de outro procedimento ministerial em estado mais avançado, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP).

Tendo em vista a instauração deste protocolo em cumprimento ao despacho de outro procedimento (SIMP nº 000039-081/2018), que também tramita nesta Promotoria de Justiça, deixo de cientificar qualquer interessado.

Após o cumprimento das diligências, com as certificações de praxe, ARQUIVE-SE o feito em secretaria, sem necessidade de nova conclusão ao gabinete da 2ªPJ.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

### 3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Inquérito Civil Público nº 000840-237/2022

FRAGMENTAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Tem-se que o presente inquérito civil informa, em suma, acerca de eventual descumprimento do art. 165, § 3º, da CF, encaminhada pelos Ofícios 010/2021 e 12/2021, do Diário Oficial dos Municípios, que aponta a inadimplência dos Municípios de Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Paes Landim, Ribeira do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Simplício Mendes, e Câmara Municipal de Campinas do Piauí e Câmara Municipal de Simplício Mendes, quanto às publicações de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, arts. 52 e 53, 3ª Bimestre, 1º

semestre, competência ano 2022, teria:

a) Campinas do Piauí não teria publicado as seguintes informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022:

RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ANEXO 1 - BO (Balanço Orçamentário)

ANEXO 2 - FUNÇÃO (Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção)

ANEXO 3 - RCL (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida)

ANEXO 4 - RPPS (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores)

ANEXO 7 - RESTOS A PAGAR (Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão)

ANEXO 8 - MDE (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

ANEXO 12 - SAÚDE (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

ANEXO 13 - PPP (Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas)

ANEXO 14 - SIMPLIFICADO (Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ANEXO 6 - PRIMÁRIO E NOMINAL (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal)

RGF (Relatório de Gestão Fiscal)

ANEXO 1 - PESSOAL (Demonstrativo da Despesa com Pessoal)

ANEXO 2 - DÍVIDA (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida)

ANEXO 3 - GARANTIAS (Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores)

ANEXO 4 - OP. CRÉDITO (Demonstrativo das Operações de Crédito)

ANEXO 6 - SIMPLIFICADO (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

b) Conceição do Canindé não teria publicado as seguintes informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022:

RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ANEXO 1 - BO (Balanço Orçamentário)

ANEXO 2 - FUNÇÃO (Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção)

RGF (Relatório de Gestão Fiscal)

ANEXO 1 - PESSOAL (Demonstrativo da Despesa com Pessoal)

ANEXO 2 - DÍVIDA (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida)

ANEXO 3 - GARANTIAS (Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores)

ANEXO 4 - OP. CRÉDITO (Demonstrativo das Operações de Crédito)

ANEXO 6 - SIMPLIFICADO (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

c) Paes Landim não teria publicado as seguintes informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022:

ANEXO 1 - BO (Balanço Orçamentário)

ANEXO 2 - FUNÇÃO (Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção)

ANEXO 3 - RCL (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida)

ANEXO 4 - RPPS (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores)

ANEXO 7 - RESTOS A PAGAR (Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão)

ANEXO 8 - MDE (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

ANEXO 12 - SAÚDE (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

ANEXO 13 - PPP (Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas)

ANEXO 14 - SIMPLIFICADO (Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ANEXO 6 - PRIMÁRIO E NOMINAL (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal)

d) Ribeira do Piauí não teria publicado as seguintes informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022:

RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ANEXO 4 - RPPS (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores)

e) Santo Inácio do Piauí não teria publicado as seguintes informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022:

RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ANEXO 1 - BO (Balanço Orçamentário)

ANEXO 2 - FUNÇÃO (Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção)

ANEXO 3 - RCL (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida)

ANEXO 4 - RPPS (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores)

ANEXO 7 - RESTOS A PAGAR (Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão)

ANEXO 8 - MDE (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

ANEXO 12 - SAÚDE (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

ANEXO 13 - PPP (Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas)

ANEXO 14 - SIMPLIFICADO (Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ANEXO 6 - PRIMÁRIO E NOMINAL (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal)

RGF (Relatório de Gestão Fiscal)

ANEXO 1 - PESSOAL (Demonstrativo da Despesa com Pessoal)

ANEXO 2 - DÍVIDA (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida)

ANEXO 3 - GARANTIAS (Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores)

ANEXO 4 - OP. CRÉDITO (Demonstrativo das Operações de Crédito)

ANEXO 6 - SIMPLIFICADO (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

f) Simplício Mendes não teria publicado as seguintes informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022: Não Apresentou

RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ANEXO 4 - RPPS (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores)

g) Câmara Municipal de Campinas do Piauí não teria publicado as seguintes informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022: Não Apresentou

RGF (Relatório de Gestão Fiscal)

ANEXO - 1 PESSOAL (Demonstrativo da Despesa com Pessoal)

h) Câmara Municipal de Simplício Mendes não teria publicado as seguintes informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022:

RGF (Relatório de Gestão Fiscal)

ANEXO - 1 PESSOAL (Demonstrativo da Despesa com Pessoal)

2. Assim, salutar a fragmentação dos procedimentos em lume, para tratar cada município individualmente, facilitando assim o andamento das investigações e a identificação de cada inadimplência, pelo que determino o seguinte:

2.1. seja o presente ICP fragmentado em 03 (três) notícias de fato, cada uma registrada conforme a segmentação retro e com as providências preliminares que seguem:

a) Apurar o descumprimento do art. 165, § 3º, da CF, que aponta a inadimplência do Município de Campinas do Piauí, quanto às publicações de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, arts. 52 e 53, 3º Bimestre, 1º semestre, competência ano 2022.

1) Considerando que as informações apresentadas pelo município de Campinas do Piauí são referentes ao período de janeiro a junho de



2024/BIMESMTR, maio - junho, bem como não demonstrou as informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022 e que, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, tais informações não constam, solicite-se ao referido município que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as referidas informações;

2) Certifique-se quanto ao cumprimento das respostas devidas à solicitação ministerial; e

3) após, conclusos.

b) Apurar o descumprimento do art. 165, § 3º, da CF, que aponta a inadimplência do Município de Simplício Mendes, quanto às publicações de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, arts. 52 e 53, 3ª Bimestre, 1º semestre, competência ano 2022.

4) Considerando que o município de Simplício Mendes não apresentou as informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022 e que, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, tais informações não constam, solicite-se ao referido município que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as referidas informações;

5) Certifique-se quanto ao cumprimento das respostas devidas à solicitação ministerial; e

6) após, cls.

c) Apurar o descumprimento do art. 165, § 3º, da CF, que aponta a inadimplência da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, quanto às publicações de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, arts. 52 e 53, 3ª Bimestre, 1º semestre, competência ano 2022.

7) Considerando que a Câmara Municipal de Campinas do Piauí não apresentou as informações orçamentárias referentes ao 3º bimestre de 2022 e que, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, tais informações não constam, solicite-se ao referido município que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as referidas informações;

8) Certifique-se quanto ao cumprimento das respostas devidas à solicitação ministerial; e

9) após, cls.

Nos presentes autos, constam as informações dos municípios de Conceição do Canindé, Paes Landim, Santo Inácio e da Câmara Municipal de Simplício Mendes, devendo o presente Inquérito Civil Público ser arquivado parcialmente em relação aos citados municípios.

Além disso, deve-se encaminhar cópia dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Canto do Buriti/PI, por se tratar de Promotoria competente para acompanhar a situação em lume, conforme estabelece o "Art. 35. O termo judiciário de Ribeira do Piauí fica vinculado à Comarca de Canto do Buriti".

ISTO POSTO, o Ministério Público, por este Promotor de Justiça, tendo verificado, no presente caso, que houve o esgotamento do presente Inquérito Civil com relação aos municípios de Conceição do Canindé, Paes Landim, Santo Inácio e a Câmara Municipal de Simplício Mendes, DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados em conformidade com o disposto no art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

2. CIÊNCIA aos representados, através de assessoria jurídica, e, através de edital, a ser publicado no DOEMMPI, a todos os demais colegitimados interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP.

3. Expirado o prazo, com ou sem recurso, cientifique o CACOP/MPPI e remetam-se os autos, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/MPPI para fins de controle finalístico;

4. INSTAURE-SE 03 (três) notícias de fato, conforme o "item 2.1." deste despacho;

5. PROCEDAM-SE às atualizações necessárias no sistema do SIMP;

6. ENCAMINHE-SE cópia digital integral dos autos para a Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, para análise e providências que julgar cabíveis.

CUMPRA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

CUMPRA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Após, conclusos.

Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO

Promotor de Justiça

### 3.5. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

INQUÉRITO CIVIL SIMP N. 000265-383/2023

Assunto: AFERIR A ACESSIBILIDADE NO EVENTO 'FESTIVAL GIRASSOL 2023'.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para "Aferir a acessibilidade no evento 'Festival Girassol 2023'" a partir do Ofício nº 695/2023 - 28ª PJT, pelo qual a 28ª Promotoria de Justiça de Teresina encaminhou termo de audiência realizada no Procedimento Preparatório SIMP nº 000871-426/2023, em que se requereu a fiscalização, quanto à acessibilidade, do "FESTIVAL GIRASSOL", organizado pela empresa BLR.

Instaurado o procedimento, inicialmente, como Notícia de Fato, realizou-se audiência extrajudicial em 30 de agosto de 2023, na qual a Empresa BLR assumiu o compromisso de divulgar, em suas redes sociais, a quantidade de ingressos liberados para usuário do passe livre cultura, o local e o horário de entrega, enviar a planta de acessibilidade ao e-mail da Promotoria de Justiça, encaminhar a informação sobre os pontos em que ficariam os intérpretes de LIBRAS. Na mesma audiência, determinou-se que, recebida a planta de acessibilidade do evento, fosse solicitado apoio técnico ao CAODEC para análise e emissão de parecer técnico pela Unidade Pericial Arquitetura, bem como vistoria in loco.

Apoio técnico solicitado ao CAODEC por meio do SEI n. 19.21.0208.0034953/2023-52 (ID 57339936).

Parecer Técnico n. 21/2023 da Unidade Pericial Arquitetura no ID 57361514.

Converteu-se a Notícia de Fato em Inquérito Civil (Portaria nº 078/2024 - ID 57386265).

Efetuada a conversão, encaminhou-se o Parecer Técnico 21/2023 ao representante legal da empresa BLR PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA - BLR para que promovesse a correção das irregularidades mencionadas no supracitado parecer, requisitando-se que prestasse informações a esta Promotoria de Justiça em 02(dois) dias úteis (ID 57386673).

Projeto de acessibilidade do evento apresentado pela BLR no ID 57418222 submetido à análise da Unidade Pericial Arquitetura (IDs 57419001 e 57421051), que encaminhou, em resposta, o Relatório de Vistoria Técnica nº 60/2023 (ID 57466206), o qual foi enviado à empresa mencionada para que promovesse a correção das irregularidades indicadas no relatório, consignando o prazo de 05 dias para apresentação de documentos comprobatórios da correção (ID 57467814). A empresa não ofertou resposta.

Realizou-se, então, audiência extrajudicial (ID 58717445), na qual se firmou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 03/2024 (ID 58729177).

RELATADOS, DECIDO.

Firmado Termo de Ajustamento de Conduta nestes autos, não havendo outras providências a serem adotadas in casu, posto que ausente razão para a proposição de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no disposto no art. 39, caput, da Resolução CPJ/PI n. 001/2008 e no art. 10, caput, da Resolução CNMP n. 023/2007.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.



Consigna-se que foi instaurado o Procedimento Administrativo SIMP nº 000029-020/2024, a fim de se acompanhar o cumprimento das cláusulas pactuadas no citado TAC.

Dê-se ciência da presente decisão à sociedade empresária BLR PROJETOS E SOLUCOES LTDA., na pessoa de seu representante legal. Comprovada nos autos a efetiva identificação pessoal dos interessados, remeta-se o Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público Piauiense no prazo de três dias, contado da dita comprovação, em obediência ao art. 10, § 1º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e ao art. 39, § 1º, da Resolução CPJ/PI n. 01/2008.

Com a homologação deste arquivamento pelo CSMP-PI, proceda-se à baixa no SIMP, observando-se as cautelas de praxe.

Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

### 3.6. PROMOTORIA ELEITORAL DE MANOEL EMÍDIO – 67ª ZONA ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DE MANOEL EMÍDIO - 67ª ZONA ELEITORAL

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL - NF

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP n. 000327-275/2024

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar possível ocorrência de crime eleitoral de captação ilícita de sufrágio.

Na denúncia é informado que, tanto o cabo eleitoral Marcos Vinícius Brito Santos, quanto o vereador Oséas Patrício entregaram dinheiro a eleitores, em frente a residência destes, na tarde de 06/10/2024, no município de Eliseu Martins

Ressalta-se que a demanda foi recebida pela Polícia Federal e está sendo apurado conforme o protocolo nº 08410.004469/2024-83.

Assim, considerando o existente nos autos, entende-se que todas as providências foram tomadas no âmbito ministerial, DETERMINO o arquivamento da presente NF, em conformidade com o disposto no art. 56, da Portaria 01/2019-PGR/PGE, como segue:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

[...]

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do MPPI.

Após, archive-se.

de Teresina para Manoel Emídio/PI, datado e assinado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor Eleitoral

### 3.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado o Atendimento ao Público, registrado em SIMP sob o Nº. 002927-369/2022, a partir do Ofício Nº. 1406/2022-PRM/PHB-GABSLR, oriundo da Procuradoria da República no Município de Parnaíba (PI), encaminhando cópia do Inquérito Civil Nº. 1.27.003.000070/2019-57, em decorrência de decisão de declínio de atribuição dos autos.

Deu-se início aos presentes autos através do Inquérito Civil Nº. 1.27.003.000070/2019-57, que foi objeto de declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, onde trata-se da apuração de eventuais irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI) da Prefeitura de Parnaíba (PI), que foi destinado à contratação da empresa Brasil Nordeste LTDA., para fornecimento de material didático para os alunos do Infantil III, IV e V, ano letivo de 2019, no valor de R\$ 540.189,00 (quinhentos e quarenta mil, e cento e oitenta e nove reais), conforme Documento 54253797.

Ocorre que o Inquérito Civil Nº. 1.27.003.000070/2019-57, objeto de declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, restou atuado na data de 13 de dezembro de 2019, conforme PORTARIA IC Nº. 24/2019, constante na pág. 129, do documento referente aos autos do citado Inquérito Civil, "ID: 654931", bem como, que teve sua última prorrogação datada de 10 de fevereiro de 2022, conforme DESPACHO Nº. 141/2022, pág. 226, do mesmo documento, portanto, ainda dentro do prazo de tramitação.

Em sede de Despacho Inicial, via Documento Nº. 732851, foram determinadas diligências necessárias ao regular prosseguimento, dentre as quais, o registro do presente procedimento em SIMP, como Inquérito Civil, diante do declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, fazendo constar o registro da data de autuação nos termos da portaria de instauração e da data da última prorrogação nos termos do Despacho Nº. 141/2022, ambos constantes no "ID:654931.

Acontece que houve o retorno dos autos ao gabinete, sem o cumprimento das diligências objeto do aludido despacho, em razão da impossibilidade de autuação em Inquérito Civil, conforme determinação contida no mencionado despacho ministerial, em virtude do SIMP exigir movimento de portaria para a mencionada autuação. Por fim, restou necessário o saneamento dos autos, a partir da correção da autuação dos autos em SIMP, como Inquérito Civil, visto que foi objeto de declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, restando necessário para o seu regular impulsionamento.

Em sede diligência nos autos, foi determinada a abertura de chamado junto ao setor responsável pelo SIMP, no sentido de que fossem adotadas as providências no sentido da autuação dos autos como Inquérito Civil, fazendo constar o registro da data de autuação nos termos da portaria de instauração e da data da última prorrogação conforme Despacho Nº. 141/2022, ambos constantes no Documento Nº. 54253797.

Desse modo, o chamado foi realizado, conforme o Documento Nº. 55070468, onde foi determinado que fossem adotadas as providências necessárias para a atuação dos presentes autos como Inquérito Civil. Através do Documento Nº. 55070468, foi certificada a abertura de chamado para adoção das providências determinadas.

Em sede de novo despacho, Documento Nº. 55377231, constatou-se o não cumprimento das diligências anteriormente determinadas. Diante disso, estabeleceu-se que fosse realizada a abertura de novo chamado junto ao setor responsável pelo SIMP, para que adotassem as providências necessárias em cumprimento ao despacho anterior. Bem como, que fosse oficiado o Prefeito de Parnaíba (PI), requisitando que apresentasse justificativa do preço na contratação decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº.1180/2019-PMP/PI), detalhando os valores de todas as taxas e das despesas da prestação de serviços, inclusive tributos, encargos, taxas, seguros, impostos e frete, destinados a custear a contratação da pessoa jurídica Brasil Nordeste LTDA., para aquisição de livros didáticos para alunos das creches e escolas da educação infantil do município, no ano letivo de 2019, juntando a devida documentação comprobatória.

Ainda em sede de despacho, que fosse oficiado o Responsável legal pela empresa BRASIL NORDESTE LTDA., onde requisitou-se que apresentasse documentação acerca dos valores ofertados a outros entes públicos ou privados, durante o ano de 2019, referentes ao mesmo objeto ou a objeto semelhante do pactuado com a Prefeitura de Parnaíba (PI) na contratação decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI).

Ofícios confeccionados, conforme Documentos Nº. 55378025 e Nº. 55378025, e recebidos, Documentos Nº. 55412221 e Nº. 55380426. O novo chamado para a

atuação dos presentes autos como Inquérito Civil foi realizado, de acordo com o Documento Nº. 55379086.

Ocorre que em sede resposta, foi encaminhado e-mail por sua advogada, à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. 55412277, requerendo vista aos presentes autos, informando e-mail e telefone para contato, quais sejam

"brunaandrpedrosa@gmail.com" e "(86) 98832-5672". Quanto ao e-mail enviado ao Prefeito de Parnaíba (PI), o Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza, apesar ter sido entregue pessoalmente, consoante Documento Nº. 1422794, decorreu o prazo concedido para resposta sem apresentação de manifestação pelo destinatário, conforme certificado em Documento Nº. 55412398.

Em sede de novo despacho, via Documento Nº. 55688829, determinou-se a juntada aos autos de cópia do Parecer Nº. 70/2023, expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP, que fosse reiterado os termos do Ofício Nº. 360/2023/2927-369/2022-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Prefeito de Parnaíba (PI), o Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, que fosse oficiado o Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), requisitando que apresentasse justificativa do preço na contratação decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI) e que fosse oficiado, novamente, o representante legal da empresa Brasil Nordeste LTDA., o Sr. Antônio Elânio Freitas Campelo.

Em cumprimento ao despacho retro, foram expedidos o Ofício Nº. 1048/2023/2927-369/2022-SUPJP-1ªPJ e Ofício Nº. 1047/2023/2927-369/2022-SUPJP,

endereçados, respectivamente, ao Procurador-Geral de Parnaíba (PI) e ao Prefeito de Parnaíba (PI).

Ato contínuo, em resposta aos supracitados expedientes ministeriais, a Procuradoria-Geral de Parnaíba (PI) encaminhou manifestação, datada de 24 de julho de 2023, presente no Documento Nº. 4842282, informando que o órgão "está diligenciando junto aos setores competentes do município para obter as informações solicitadas nos referidos ofícios. Entretanto, devido à complexidade de algumas das informações requeridas e ao volume de demandas atualmente em trâmite no âmbito deste setor, solicitamos conceder dilação de prazo para que, em tempo oportuno, possamos encaminhar todas as respostas requisitadas"

Outrossim, em resposta ao Ofício Nº. 361/2023/2927-369/2022-SUPJP-1ªPJ, enviado ao responsável legal da empresa Brasil Nordeste LTDA., foi informado que a empresa Brasil Nordeste LTDA. apresentou declaração de exclusividade no processo licitatório objeto deste procedimento, evidenciando que é a única fornecedora autorizada (exclusiva) a distribuir e comercializar os livros em questão, bem como, que a citada empresa distribui os livros pelo preço definido pela Editora do Brasil, desse modo, os livros são tabelados pela editora responsável e a empresa não negocia preço dos livros pela quantidade ofertada ao ente público;

Em sede de despacho, Documento Nº. 55688829, foi determinado que oficiasse a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), requisitando que apresentasse, por meio do setor responsável, a justificativa do preço na contratação decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI), detalhando os valores de todas as taxas e das despesas da prestação de serviços, inclusive tributos, encargos, taxas, seguros, impostos e frete, destinados a custear a contratação da pessoa jurídica Brasil Nordeste LTDA., para aquisição de livros didáticos para alunos das creches e escolas da educação infantil do município, no ano letivo de 2019, devendo juntara devida documentação comprobatória

Em resposta, foi juntada aos autos cópia do parecer do Ministério Público de Contas, opinando pela improcedência da denúncia, bem como, foi anexado cópia de acórdão e da defesa realizada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, onde se constata parecer favorável a improcedência da demanda, consoante Documento Nº. 57871873.

É o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Em face do exposto, o procedimento em lume trata da apuração de eventuais irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI) da Prefeitura de Parnaíba (PI), destinado à contratação da empresa Brasil Nordeste LTDA., para fornecimento de material didático para os alunos do Infantil III, IV e V, ano letivo de 2019, no valor de R\$ 540.189,00(quinhetos e quarenta mil, e cento e oitenta e nove reais).

A obrigatória observância aos princípios gerais da administração pública,

previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, somado ao disposto no artigo 27, da Lei Nº. 8.666/1993, consideram-se preenchidos os requisitos necessários para utilização do procedimento de inexigibilidade de licitação à contratação em apreço, da escolha do material objeto da pactuação ter sido aprovada em reunião com os profissionais da educação do município, bem como a comprovação de que os preços contratados eram inferiores aos praticados no mercado à época.

Desta feita, não se mostra razoável prosseguir a investigação se, em tese, o objeto deste, diga-se, o processo de licitatório preencheu os requisitos necessários para utilização do procedimento de inexigibilidade de licitação, denotando-se a perda do objeto da demanda, deixando o presente Inquérito Civil desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para continuidade da apuração.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Considerando que, em relação à taxonomia dos autos em SIMP, verifique-se que este ainda se encontra registrado como procedimento preparatório. Restando necessária a adequação pela Secretaria Unificada - SU, no sentido da autuação como inquérito civil.

Ademais, deixo de cumprir o disposto no § 3º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, acerca da cientificação do (a) noticiante, tendo em vista que os autos vieram do Ministério Público Federal com sigilo dos dados.

Por fim, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 26 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

### 3.8. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Notícia de Fato nº SIMP 000030-461/2024.

Assunto: Apurar suposto crime previsto no art. 147-A do CP.

Noticiante: Marden Luís Brito Cavalcante e Meneses.

Noticiado: Petrus Evellyn Martins.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO Nº SIMP 000030-461/2024, encaminhada pelo Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina-PI, através do Ofício nº 101/2024-NP/JECC, instaurada após recebimento de Representação Criminal via SEI! Nº 19.21.0378.0031885/2024-19, pela Procuradoria Geral de Justiça, cujo objetivo é apurar suposta prática do crime de perseguição (art. 147-A do CP), imputado a Petrus Evellyn Martins, em face de Marden Luís Brito Cavalcante e Meneses, e que vem ocorrendo desde o ano de 2022, até agosto de 2024, havendo indícios de crime continuado, sendo que tal ilícito está definido dentre os de menor potencial ofensivo previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 11.313/2006.

Em análise ao presente procedimento, verificou-se, em ID: 6694820, fls. 06/10, consta juntada de Boletim de Ocorrência Nº 00140278/2024, registrado em 31/07/2024 pela Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática - Teresina/PI, bem como, menção a Inquérito Policial Nº 12431/2024, que versam sobre os mesmos fatos contidos na presente Notícia.

Breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...] (grifo nosso).

Nessa esteira, percebe-se que o fato já está sendo objeto de investigação pelo órgão de polícia competente, pelo que o presente procedimento tem seu objeto como exaurido.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Notifique-se o noticiante.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

Notícia de Fato nº SIMP 002111-426/2024.

Assunto: Atípico.

Noticiante: Anônimo.

Noticiada: "Virgínia", residente na Quadra A, 20, casa 29, Bairro Planalto Uruguai. Próximo ao Colégio Valter Alencar.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO Nº SIMP 002111-426/2024, instaurada pela Ouvidoria do Ministério Público a partir de Manifestação 3386/2024 (via atendimento telefônico) e encaminhada pelo Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina-PI, através do Ofício nº 116/2024-NP/JECC, cujo objetivo é apurar conduta de pessoa identificada como "Virgínia", residente na Quadra A, 20, Casa 29, Bairro Planalto Uruguai, Próximo ao Colégio Valter Alencar.

Ao analisar o teor da Manifestação originária da presente Notícia, tem-se que:

A Sra. Virgínia contratou uma pessoa para limpar calçada da casa dela (um "mala") e entupir o esgoto, que fica ao lado da casa dela. Ela não paga água nem luz. A manifestante solicita agilidade, pois preocupa-se de adoecer por causa desse esgoto entupido.

Verifica-se que a presente Notícia de Fato não possui informações suficientes para embasar o início de uma investigação, faltando indício de materialidade na conduta narrada, indicação da data de ocorrência do fato e qualificação da suposta Noticiada "Virgínia".

Ainda, devido ao fato de se tratar de denúncia anônima, resta impossibilitada a expedição de ofício à noticiante para que a mesma forneça informações complementares, sanando as lacunas supracitadas.

Nos termos do art. 4º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP é motivo de arquivamento de Notícia de fato quando não há elementos de prova para a apuração do fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...]

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Representante legal, por entender inexistir elementos de provas nos autos e considerando ser atípico o fato narrado, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, DETERMINA o arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 002111-426/2024.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Deixo de comunicar arquivamento nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 CNMP, em razão de se tratar de denúncia anônima.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

Notícia de Fato nº SIMP 002951-426/2024.

Assunto: Apurar suposta contravenção penal prevista no art. 42, II da LCP.

Noticiante: Mariana Silva Almeida.

Noticiado: Edson Cardoso da Silva.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO Nº SIMP 002951-426/2024, encaminhada pelo Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina-PI, através do Ofício nº 106/2024-NP/JECC, cujo objetivo é apurar suposta prática da contravenção penal prevista no art. 42, II da LCP, imputada a Edson Cardoso da Silva e que ocorreria em metalúrgica localizada em área residencial, endereço de Rua 3, 5087, Loteamento Vila Paris - Bairro Samapi, próximo a subestação de energia e a Igreja Nova Aliança, sendo que tal ilícito está definido dentre os de menor potencial ofensivo previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 11.313/2006.

Em análise ao presente procedimento, verificou-se que em ID: 6705580 [2024-10-03 (1)], consta juntada de Boletim de Ocorrência Nº 00161595/2024-A01, registrado em 18/09/2024 pela Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente - Teresina/PI, e que versam sobre os mesmos fatos contidos na presente Notícia.

Breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...] (grifo nosso).

Nessa esteira, percebe-se que o fato já está sendo objeto de investigação pelo órgão de polícia competente, pelo que o presente procedimento tem seu objeto como exaurido.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Notifique-se a noticiante.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

### 3.9. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria Nº 37/2024

Procedimento Administrativo - SIMP 002918-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, no termos do art. 34, "c", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe à 25ª Promotoria de Justiça promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que este Ministério Público tem o poder-dever de instaurar procedimento administrativo em face da Fundação Cultural e de Apoio à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX) para averiguar a denúncia de suposta irregularidade no uso de recurso público com relação a aquisição de 01 colar de ouro 18 quilates personalizado com o brasão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr (Instituição ao qual mantém relação de parceria), pelo valor de R\$ 30.000,00, conforme nota fiscal nº 892.615.168, de 19 de março de 2024.

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 002918-426/2024 em Procedimento Administrativo nº 002918-426/2024 a fim de AVERIGUAR possíveis irregularidades na Fundação Cultural e de Apoio à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

Desde logo, que:

- a) Autue-se;
- b) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- c) seja oficiada a requerida com escopo de se manifestar acerca das possíveis irregularidades no uso de recurso público com relação a aquisição de 01 colar de ouro 18 quilates personalizado com o brasão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr (Instituição ao qual mantém relação de parceria), pelo valor de R\$ 30.000,00, conforme nota fiscal nº 892.615.168, de 19 de março de 2024.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

### 3.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

SIMP 001341-154/2023

Procedimento Administrativo

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato, posteriormente

convertida em Procedimento administrativo, instaurada em razão da remessa de pedido formulado pela mãe da criança A.C.L.V., através de endereço eletrônico no qual é narrada que a referida infante necessita de material para uso domiciliar e alimentação, tendo em vista seu diagnóstico de Cardiopatia Tetralogia de Fallot com atresia de valva pulmonar+janela aorto-pulmonar ampla pós operatório de plicatura diafragmática. O pedido envolve materiais para uso domiciliar.

Informou, também, que se faz necessária a assistência do Governo do Estado para o complemento dos demais materiais para a paciente.

Vários atos praticados pela 2ª Promotoria de Justiça de Altos acompanhando o fornecimento do material necessário para o direito a saúde da infante. Entretanto, em 27 de maio de 2024 a paciente infelizmente veio a óbito.

Calha acentuar que a perda da vida da infante esvazia o sentido do presente procedimento, vez que nada mais pode ser feito.

Com efeito, face a morte prematura da paciente este órgão ministerial determina o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, dando comunicação da presente decisão ao CSMP, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente decisão no DEOMMPI, para fins de publicidade e controle social da atuação do MPPI, excluindo-se o nome da menor, para preservar-lhe a memória e intimidade da família.

Cumpra-se com urgência.

Altos (PI), 15 de outubro de 2024.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

### 3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2024

SIMP 000322-177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle interno é instrumento previsto na Constituição Federal como mecanismo de fiscalização contábil, financeiro, patrimonial e orçamentária (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que, por ser carreira de Estado, a Constituição Estadual assevera que o controlador interno é cargo que deve ser exercido por servidor efetivo (CE, art. 90. § 1º), exigência que tem o respaldo do STF (Recurso Extraordinário nº 1.264.676-SC, rel. Min. Alexandre de Moraes);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.365/2023 criou DOIS CARGOS EFETIVOS de Agente de Controle Internos (vide ID 6800917, pag. 8 - anexo II da Lei), bem assim, que fora realizado concurso para provimento dos cargos em apreço, com três classificados aptos à nomeação às duas vagas, cfr. informações do TCE;1

CONSIDERANDO que é necessária a NOMEAÇÃO de pelo menos um servidor efetivo de Agente de Controle Interno, para exercer o cargo de Controlador Interno, na forma preceituada na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei 975/2004, de modos a conciliá-la ao art. 90, § 1º, da CE e à Lei Municipal 1.365/23, de modo que o § 2º, do art. 1º, da Lei 975/2004 esclareça que o cargo de controlador interno SOMENTE PODERÁ SER EXERCIDO POR Agente de Controle interno efetivo;

CONSIDERANDO que é necessário dar EFETIVIDADE CONCRETA à CONSITUIÇÃO FEDERAL e ESTADUAL;



RECOMENDA ao PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, SENHOR MARCELO COSTA E SILVA, nos seguintes termos:

1) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDA À NOMEAÇÃO de pelo menos um dos aprovados no concurso público para o cargo de AGENTE DE CONTROLE INTERNO, de modo a se implementar a controladoria interna do município e PROVIMENTO, dentro do prazo de validade do CONCURSO da outra vaga existente para o cargo de AGENTE DE CONTROLE INTERNO;

2) DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, que o cargo de CONTROLADOR INTERNO passe a ser ocupado exclusivamente por ocupantes do CARGO EFETIVO de Agente de Controle Interno;

3) INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA: que sejam incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) os recursos necessários para a estruturação da Controladoria Interna.

4) ENCAMINHE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO do § 2º, do art. 1º, da Lei 975/2004, de modo que o cargo de CONTROLADOR INTERNO seja EXCLUSIVAMENTE ocupado por AGENTE DE CONTROLE INTERNO;

PRAZO PARA MANIFESTAR-SE FORMALMENTE ACERCA DO ACATAMENTO OU NÃO DA RECOMENDAÇÃO: REQUISITA-SE ao destinatário, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da ciência deste documento, manifestação por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios, acerca do acatamento ou não da recomendação, ficando ciente de que a INÉRCIA será interpretada como não acatamento à presente recomendação.

ADVERTE-SE ao destinatário dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (1) Constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (2) Tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (3) Constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

DILIGÊNCIAS À SECRETARIA DA UNIDADE MINISTERIAL

(A) ENCAMINHAMENTO da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

(B) ENVIO da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) para conhecimento da atuação ministerial, bem como ao Diário Eletrônico do Ministério Público (DOEMPPI) para fins de publicação;

(C) COMUNICAÇÃO à Câmara Municipal de Valença do Piauí, e aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Valença do Piauí/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça

1 <https://sistemas.tce.pi.gov.br/admissao-web/mural/concurso.xhtml?id=60344>

### 3.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

SIMP n.º 001066-426/2024

PORTARIA N. 228/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF) e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/1993 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada no atendimento da Ouvidoria do Ministério Público sob n.º 1.682/2024 a qual informa suposta irregularidade de permuta, sem a devida transparência, entre os servidores Maria do Socorro Coelho da Silva (professora-nível superior) e Vicente Nelson Neto (técnico administrativo - nível médio), pois possuem diferentes cargos, atribuições, vencimentos, escolaridades e outros;

CONSIDERANDO que o Município de Piripiri se quedou inerte ante a solicitação de informações sobre a referida permuta quando oficiada (id 59802459);

CONSIDERANDO que até o momento não se pode vislumbrar indícios suficientes que configurem conduta dolosa, omissiva ou comissiva, na prática de ato ímprobo pelos gestores, nem a presença de elementos que se enquadrem no rol dos art. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível, segundo o parágrafo único do art. 8º, da Resolução CNMP n.º 174/2017. Nada obstante que, surgindo no decorrer do acompanhamento da problemática indícios suficientes para propositura de ação ou investigação, seja instaurado o procedimento adequado;

CONSIDERANDO que, de acordo com os art. 129, IV, da CF, art. 37, inciso I da Lei Complementar n.º 12

/93, e o art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo é a maneira adequada de se formalizar o acompanhamento e fiscalização de instituições;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato superou os prazos máximos de tramitação, bem como visualizando na espécie a necessidade de continuação das intervenções ministeriais para busca de soluções dos problemas verificados até o momento nos autos (art. 3º, caput, da Resolução CNMP n.º 174/17);

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo n.º 215/2024, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/17, com a finalidade de acompanhar a publicização de atos administrativos relacionados à permuta dos servidores apontados em reclamação, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

b) a expedição de ofício à Procuradoria-geral do Município de Piripiri, com cópia integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação escrita sobre os fatos narrados na reclamação.

unique-se a Ouvidoria do Ministério Público para conhecimento.

Cumpra-se.

Registre-se, publique-se e autue-se.

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

INQUÉRITO CIVIL N.º: 04/2023 SIMP N.º:001582-368/2022

INVESTIGADAS: CÁRMEN GEAN VERAS DE MENESES; JULIANA AMARAL RIBEIRO; BRENDA AMARAL RIBEIRO; MARIA ÍSIS VERAS DE SOUSA;

OBJETO: Apurar possível prática de ato de nepotismo, previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992), em razão da contratação na administração pública de parentes, de até 3º grau, da gestora pública municipal de Brasileira-PI no exercício de 2020.

PORTARIA Nº 164/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do seu representante na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, conforme os §§ 6º e 7º do Art. 2º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o procedimento preparatório deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, e, caso vencido esse prazo, convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de análise de documentos para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório em epígrafe, sendo o Inquérito Civil o procedimento adequado para continuidade das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ato de nepotismo praticado, em tese, pela gestora municipal de Brasileira CARMEN GEAN VERAS DE MENESES em relação a contratação de seus parentes de até 3º grau de parentesco, Juliana Amaral Ribeiro, Brenda Amaral Ribeiro e Maria Ísis Veras de Sousa na administração pública municipal de Brasileira;

RESOLVE, na forma do art. 2º, I da Res. 23/2007 do CNMP, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) N.º 04/2023, determinando-se de início as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução n.º 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Encaminhe-se arquivo da presente para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP, em formato editável, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução n.º 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

c) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), via e-mail institucional ou SEI, para conhecimento.

d) Fixa-se o prazo estabelecido no art. 23, §2º, da Lei n.º 8.429/1992 para conclusão do presente procedimento, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

e) Expeça-se NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ao Município de Brasileira-PI para que adote providências administrativas, a fim de NÃO REALIZAR CONTRATAÇÕES DE PARENTES DO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ATÉ 3º GRAU DE PARENTESCO, nos termos da súmula vinculante 13, do STF, e do art. 11, XI, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992), inclusive com a exigência de declaração de parentesco em todas as contratações realizadas pelo ente municipal;

gno da oitiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gean Veras de Menezes, para o dia 29/10/2024, às 09h:30min;

g) Determino ainda a republicação da presente Portaria, em razão de erro de numeração do procedimento de referência dos autos; Notifique-se. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Cumpra-se.

Piripiri(PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA N.º 193/2024

SIMP n.º: 001360-368/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri (PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei n.º 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa";

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias anônimas, registradas sob SIMP n.º 1786-368/2023, informando a ocorrência de invasões, comercialização, desmatamento, queimadas em torno de toda a margem do Açude Caldeirão. Ainda, relatou os nomes das pessoas que estão praticando os atos acima: "Proprietário do manan, proprietário Adailton, Fabrício Higino, Osvaldo, Portus, Doufo cabeleiro, Edmundo e mais 3 filhos, Braz, Douglas Leonardo, Luis Moreira Teixeira, Ernesto Alves Teixeira, Pedro Vinício de Sousa e Paulo Henrique dos Santos Sousa."

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 129, VI, da Constituição Federal, 37, inciso I da Lei Complementar n.º 12/93, e o art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP n.º 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de se formalizar a apuração e o embasamento: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo n.º 183/2024, nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos competentes em razão dos fatos supracitados, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

b) oficie-se ao Sr. Pedro Vinício de Sousa, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, manifestação ou informações sobre os fatos noticiados na denúncia. Encaminhe-se cópia da portaria como anexo;

Dê-se ciência ao reclamante.

Encaminhe-se, via SEI, cópia da presente Portaria ao CSMP e ao CAO, para conhecimento. Cumpra-se.

Registre-se, publique-se, e autue-se. Piripiri-PI, datado e assinado digitalmente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA N.º 191/2024

SIMP n.º: 001351-368/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri (PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei n.º 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa";

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias anônimas, registradas sob SIMP n.º 1786-368/2023, informando a ocorrência de invasões, comercialização, desmatamento, queimadas em torno de toda a margem do Açude Caldeirão. Ainda, relatou os nomes das pessoas que estão

praticando os atos acima: "Proprietário do manan, proprietário Adailton, Fabrício Higino, Osvaldo, Portus, Doufo cabeleiro, Edmundo e mais 3 filhos, Braz, Douglas Leonardo, Luís Moreira Teixeira, Ernesto Alves Teixeira, Pedro Vinício de Sousa e Paulo Henrique dos Santos Sousa."

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 129, VI, da Constituição Federal, 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93, e o art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de se formalizar a apuração e o embasamento: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo n.º 181/2024, nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos competentes em razão dos fatos supracitados, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) oficie-se ao Sr. Ernesto Alves Teixeira/Luís Moreira Teixeira, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, manifestação ou informações sobre os fatos noticiados na denúncia. Encaminhe-se cópia da portaria como anexo;

Dê-se ciência ao reclamante.

Encaminhe-se, via SEI, cópia da presente Portaria ao CSMP e ao CAO, para conhecimento. Cumpra-se.

Registre-se, publique-se, e autue-se. Piripiri-PI, datado e assinado digitalmente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

### 3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024 PORTARIA Nº 86/2024

SIMP nº 000296-310/2024

Objeto: Acompanhar a situação do transporte fornecido pelo Município de João Costa ao municípe Serapião de Sousa, para realização de tratamento de saúde no Município de São Raimundo Nonato.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 063/2011 que criou as classificações taxonômicas nos procedimentos extrajudiciais relata que PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO se destina: "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinadas pessoa, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO

artigo 6º;

que a saúde é um direito fundamental previsto na Constituição Federal do Brasil, no seu

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser

humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 104/2024, SIMP nº 000296-310/2024, com o fim de apurar supostos atrasos no transporte do paciente Serapião de Sousa do Município de João Costa ao Município de São Raimundo Nonato para tratamento de saúde - sessão de hemodiálise -, o que está causando agravamento no seu quadro de saúde;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhar a situação atual do transporte fornecido pelo Município de

João Costa ao municípe Serapião de Sousa, para realização de tratamento de saúde no Município de São Raimundo Nonato;

CONSIDERANDO

sentados.

o esgotamento do prazo da referida notícia de fato e permanência da averiguação dos fatos

1

RESOLVE:

Instaurar o

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 73/2024

com o fito de acompanhar a situação do transporte

fornecido pelo Município de João Costa ao municípe Serapião de Sousa, para realização de tratamento de saúde no Município de São Raimundo Nonato.

Desta forma, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Autue-se e registre-se de imediato no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

b) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos neste procedimento, os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI;

c) Comunique-se o CAODS;

d) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

e) Aguarde-se o prazo do expediente encaminhado conforme ID. 60291999.

Após, findado o prazo ou sobrevivendo resposta, abra-se os autos conclusos.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### 3.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

EDITAL Nº 15/2024

O Exmo. Dr. Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar Jurandir da Silva, acerca da decisão de arquivamento dos autos nº 0800475-43.2024.8.18.0053. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO para, querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Guadalupe-PI, 23 de outubro de 2024.

Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento

Promotor de Justiça

### 3.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI



## DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Inquérito Civil Público

SIMP: 000064-274/2019

Trata-se de Inquérito Civil Público SIMP nº 000064-274/2019, para apurar se houve dano ao erário ou ato de improbidade praticado por JOSÉ MEDEIROS DA SILVA ao ter deixado de pagar os vencimentos dos professores em Dezembro de 2012, quando era Prefeito de Manoel Emídio-PI.

Conforme narra a representação apresentada pelo Município de Manoel Emídio-PI, representado à época pelo então Prefeito Antônio Sobrinho da Silva, os professores concursados da rede municipal de ensino não receberam seus salários referente a dezembro/2012 e o terço de férias, sendo este último referente a gestão do ex-prefeito Josenildo Lial Moreira. Consta, ademais, que o referido município sofreu uma Ação Coletiva de Cobrança de Verbas Salariais (Autos nº 0000163-42.2013.8.18.011), demonstrando, assim, que o então gestor JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, não cumpriu com sua obrigação, uma vez que o recurso destinado ao pagamento dos professores estava depositado na conta do Fundeb.

É o que basta relatar.

Ante a narrativa de malversação de recursos do Fundeb, tem-se a atribuição do Ministério Público Federal para apurar o feito e consequente competência da Justiça Federal. A atribuição apenas seria do Ministério Público Estadual se a denúncia tratasse de problemas conjunturais, falhas de gestão, o que não é o caso, pois o objeto deste procedimento versa sobre suposto desvio ou uso indevido de recursos federais.

Com efeito, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC) elaborou Nota Técnica n. 001.A2017 contendo diretrizes sobre as atribuições do Ministério Público Estadual no que diz respeito à fiscalização de verbas destinadas a educação.

Nesse sentido, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu artigo 23, inciso V que é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar meios para garantir o acesso pleno à educação.

De forma mais específica, o art. 211 do mesmo diploma delinea acerca da divisão sobre a atuação de cada ente, traçando normas gerais de observância obrigatória:

"Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio."

A partir dessa análise, verifica-se que foi incumbido aos Estados e Municípios atuação prioritária em determinadas áreas, cabendo à União uma função redistributiva e supletiva em relação aos demais entes.

Assim, fazendo jus a tal atribuição supletiva incumbida pela CF/88, o governo federal prioriza sua atuação através de políticas educacionais, inclusive com edições de programas nessa área. Com esse escopo, foi criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia gerenciadora de recursos e voltado para o financiamento e doações relacionadas ao desenvolvimento da educação básica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), criado pela Lei nº 5.537/68, é o órgão responsável pela execução da maioria das ações e programas da Educação Básica idealizados pelo Ministério da Educação, como a alimentação e o transporte escolar, além de atuar também na Educação Profissional e Tecnológica e no Ensino Superior. Com esse intento, auxilia financeiramente e tecnicamente os municípios e executa ações que contribuem para uma Educação de qualidade.

Para a educação, várias são as formas de financiamento, as quais se concretizam através de transferências constitucionais, legais e infralegais. As transferências constitucionais são obrigatórias, impondo à União o repasse aos municípios de 22,5% do produto arrecado como imposto de Renda ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios. Dos valores repassados, 25% tem que ser aplicado na educação (art. 159, I, alínea "b" e art. 212 da CF). Nesse caso a competência para fiscalizar as verbas é do TCE.

Outro repasse automático e obrigatório é ao montante de 30% da Contribuição Social do Salário-Educação que deve ser repassado aos Municípios, por ordem do dispositivo do art. 212, §§ 5º da Constituição Federal. Aqui, a prestação de contas também ocorre perante o TCE.

Além dessas, o art. 60, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, dispôs que a União complementará os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sempre que os recursos do ente federativo, já contando com a arrecadação dos seus próprios impostos e com as transferências a que tem direito, não atingirem o valor mínimo por aluno, definido nacionalmente.

As transferências legais são as que advêm de lei e tem objeto específico, por isso são automáticas e obrigatórias. Chamadas de fundo a fundo, pois se consubstanciam em transferências diretas da União para os demais entes federativos, e por isso não se incorporam ao Município nem ao Estado. Assim, no que tange a prestação de contas, o Tribunal de Contas da União estabeleceu em seu IN/TCU nº 60/2009, sua competência para fiscalizar a aplicação de recursos do FUNDEB nos Estados em que a União realize a complementação de recursos, que é o caso do PIAUÍ.

As transferências infralegais, por sua vez, são voluntárias, pois dependem de convênio. A prestação de contas, em razão da Instrução Normativa n. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, ocorre perante o TCU. São exemplos de transferências infralegais o Programa Caminho da Escola e o PROINFÂNCIA.

Vale mencionar que este E. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí já firmou entendimento sobre a matéria, em razão da edição da Súmula de nº 06, que dispõe:

ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSOS DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E DEMAIS VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) Em caso de indícios de malversação (desvio) de verbas do FUNDEB, se houver complementação pela União, e demais verbas federais, na seara cível ou criminal, os autos serão enviados ao Ministério Público Federal.

No mesmo sentido, o seguinte julgado do CSMP/PI:

NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000132-161/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM VERBAS ORIUNDAS DO FNDE. INTERESSE FEDERAL EVIDENCIADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), MEDIANTE TERMOS DE COMPROMISSO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E ESCOLAS. 2. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS NÃO EVIDENCIA A MERA TRANSFERÊNCIA INCONDICIONADA DE RECURSOS FEDERAIS, MAS DE REPASSE DE VERBAS VINCULADAS, SUBMETIDAS À CONSEQUENTE FISCALIZAÇÃO DE ENTE FEDERAL, ATRAINDO, A PROPÓSITO DISSO, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE EVENTUAIS AÇÕES. 3. INTERESSE FEDERAL EVIDENCIADO. 4. PRECEDENTES DO CNMP. 5. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 17.09.2021, NA 1346ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

Sendo assim, a investigação sobre as irregularidades apontadas, por estarem relacionadas a suposta malversação de recursos federais, é de atribuição do MPF.

Pelo exposto, PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO para atuação no feito em favor do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Floriano - PI.

Publique no Diário Oficial do MPPI.



Remetam-se os autos ao E.CSMP/PI para exercício da atribuição revisora (art. 9º - A, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Após o julgamento do E. CSMP/PI, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

De Teresina para Manoel Emídio, datado e assinado eletronicamente.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

### 3.16. PROMOTORIA ELEITORAL DA 37ª ZONA ELEITORAL SIMPLÍCIO MENDES

PROCEDIMENTO

SIMP nº 000239-257/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o uso de fogos de artifício, som e marcação de eventos políticos durante campanha eleitoral do município de Paes Landim/PI

No bojo do referido procedimento, foi instaurada a PORTARIA N.º 01/2024, a fim de tratar sobre o uso de fogos de artifício, som e marcação de eventos políticos durante campanha eleitoral.

Assim, foram expedidos a RECOMENDAÇÃO N.º 04/2024 e ofícios ao município de Paes Landim/PI.

Ademais, foi expedida a RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N.º 06/2024 ao Cartório Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral (37ZE), para que destinasse cópias da referida Recomendação com orientações à(s) autoridade(s) policial(ais) e aos policiais militares, bem como aos candidatos, às candidatas, aos partidos políticos, às coligações e às federações eleitorais, quanto à notícia-crime eleitoral e às questões práticas relativas aos crimes eleitorais, em especial, àqueles que ocorrem na véspera e no dia do pleito.

É o breve relatório.

Ad cautelam, o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78, da referida Portaria;

Outrossim, o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024.

Ademais, o objeto do procedimento foi plenamente atingido com a realização das Eleições Municipais de 2024, não havendo necessidade de prosseguimento deste acompanhamento;

ISTO POSTO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo com a devida comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, em conformidade com o disposto no art. 81, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Em relação à cientificação do noticiante, atente-se para o disposto nos §§ 1.º e 3.º, art.81, da mesma norma:

§1º. O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias:

(...)

§3º. A cientificação de que trata este artigo:

I - é facultativa no caso de o procedimento administrativo instaurado em face de dever de ofício.

II - é dispensada no caso de procedimento administrativo originário de notícia apócrifa ou anônima.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa nos autos eletrônicos do procedimento em epígrafe.

Simplício Mendes (PI), data no sistema.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

PROMOTOR ELEITORAL

PROCEDIMENTO: Ouvidoria

SIMP nº 002908-426/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o uso de fogos de artifício, som e marcação de eventos políticos durante campanha eleitoral do município de Socorro do Piauí/PI.

No bojo do referido procedimento, foi instaurada a PORTARIA N.º 01/2024, a fim de tratar sobre o uso de fogos de artifício, som e marcação de eventos políticos durante campanha eleitoral.

Assim, foram expedidos a RECOMENDAÇÃO N.º 02/2024 e ofícios ao município de Simplício Mendes.

Ademais, foram expedidos a RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N.º 07/2024 ao Cartório Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral (37ZE), para que destinasse cópias da referida Recomendação com orientações à(s) autoridade(s) policial(ais) e aos policiais militares, bem como aos candidatos, às candidatas, aos partidos políticos, às coligações e às federações eleitorais, quanto à notícia-crime eleitoral e às questões práticas relativas aos crimes eleitorais, em especial, àqueles que ocorrem na véspera e no dia do pleito.

É o breve relatório.

Ad cautelam, o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78, da referida Portaria;

Outrossim, o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024.

Ademais, o objeto do procedimento foi plenamente atingido com a realização das Eleições Municipais de 2024, não havendo necessidade de prosseguimento deste acompanhamento;

ISTO POSTO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo com a devida comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, em conformidade com o disposto no art. 81, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Em relação à cientificação do noticiante, atente-se para o disposto nos §§ 1.º e 3.º, art.81, da mesma norma:

§1º. O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias:

(...)

§3º. A cientificação de que trata este artigo:

I - é facultativa no caso de o procedimento administrativo instaurado em face de dever de ofício.

II - é dispensada no caso de procedimento administrativo originário de notícia apócrifa ou anônima.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa nos autos eletrônicos do procedimento em epígrafe.

Simplício Mendes (PI), data no sistema.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

PROMOTOR ELEITORAL

PROCEDIMENTO

SIMP nº 000237-257/2024

## DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o uso de fogos de artifício, som e marcação de eventos políticos durante campanha eleitoral do município de Bela Vista do Piauí/PI.

No bojo do referido procedimento, foi instaurada a PORTARIA N.º 01/2024, a fim de tratar sobre o uso de fogos de artifício, som e marcação de eventos políticos durante campanha eleitoral.

Assim, foram expedidos a RECOMENDAÇÃO N.º 03/2024 e ofícios ao município de Bela Vista do Piauí/PI.

Ademais, foi expedida a RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N.º 05/2024 ao Cartório Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral (37ZE), para que destinasse cópias da referida Recomendação com orientações à(s) autoridade(s) policial(ais) e aos policiais militares, bem como aos candidatos, às candidatas, aos partidos políticos, às coligações e às federações eleitorais, quanto à notícia-crime eleitoral e às questões práticas relativas aos crimes eleitorais, em especial, àqueles que ocorrem na véspera e no dia do pleito.

É o breve relatório.

Ad cautelam, o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE n.º 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78, da referida Portaria;

Outrossim, o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024.

Ademais, o objeto do procedimento foi plenamente atingido com a realização das Eleições Municipais de 2024, não havendo necessidade de prosseguimento deste acompanhamento;

ISTO POSTO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo com a devida comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, em conformidade com o disposto no art. 81, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Em relação à identificação do noticiante, atente-se para o disposto nos §§ 1.º e 3.º, art.81, da mesma norma:

§1º. O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias:

(...)

§3º. A identificação de que trata este artigo:

I - é facultativa no caso de o procedimento administrativo instaurado em face de dever de ofício.

II - é dispensada no caso de procedimento administrativo originário de notícia apócrifa ou anônima.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determine a divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa nos autos eletrônicos do procedimento em epígrafe.

Simplicio Mendes (PI), data no sistema.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

PROMOTOR ELEITORAL

## 3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI

PORTARIA n.º 76/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 57/2024

SIMP Nº 000442-166/2024

Finalidade: Acompanhar a situação familiar do idoso DOROTEU ALVES DA MOTA NETO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo - lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.741/20033 estabelecem como obrigação do Estado, da Sociedade e da Família assegurar os direitos civis, políticos, individuais e sociais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da mesma resolução, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 053/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 057/2024 (SIMP 000442-166/2024) visando acompanhar a situação familiar do idoso DOROTEU ALVES DA MOTA NETO, determinando, desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAODEC, para conhecimento e ao DOEMP para publicação;
- 3) A expedição de ofício ao CRAS do município de Hugo Napoleão requisitando a realização de visita domiciliar e envio, no prazo de 10 (dez) dias, de relatório de atualização sobre a situação familiar e financeira do idoso DOROTEU ALVES DA MOTA NETO, devendo evidenciar:
  - Se o idoso permanece como principal provedor/cuidador das filhas menores;
  - Se a Sra. GRACILENE PINHEIRO DA SILVA, genitora das filhas menores de DOROTEU ALVES DA MOTA NETO, foi localizada e se está apta a exercer a guarda de fato das menores;
  - Se a possibilidade de inclusão da família em algum programa de auxílio.

4) Após, volte-me conclusivo.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora de Promotoria Larissa Maria Soares Martins

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Água Branca (PI), 18 de outubro de 2024.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 75/2024

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 04/2024

SIMP Nº 000264-166/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Promotor Eleitoral signatário, com exercício junto a 52ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal (art. 129, caput, inciso I);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/2017-CNMP, em seu art. 3º, § 4º, estabelece que "O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares";

CONSIDERANDO que a Portaria PGE nº 26, de 21 de junho de 2024 alterou a Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral, especialmente a instauração e tramitação de Procedimentos de Investigação Criminal;

CONSIDERANDO que nas Eleições Municipais de 2024, realizadas no último dia 06 de outubro, observou-se ausência de grande número de pessoas convocadas para o serviço eleitoral na 52ª Zona Eleitoral (Água Branca, Lagoinha do Piauí, Olho d'Água do Piauí e Hugo Napoleão);

CONSIDERANDO que a recusa ao serviço eleitoral é crime tipificado no art. 344 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) com pena-base definida em detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento de Investigação Criminal nº 04/2024 para apurar a prática do crime de recusa ao serviço eleitoral pelos mesários faltosos ao pleito municipal de 2024.

Determina:

1. A atuação do feito e registro da presente portaria no SIMP;
2. O encaminhamento de cópia da presente portaria ao DOEMP/MPPI para publicação e à Procuradoria Regional Eleitoral para ciência;
3. A expedição de ofício ao Cartório da 52ª Zona Eleitoral requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis cópia digital das atas de mesa receptora das sessões localizadas nos municípios de Água Branca, Lagoinha do Piauí, Olho d'Água do Piauí e Hugo Napoleão;
4. Após, o levantamento, pela assessoria deste órgão ministerial, de quais sessões tiveram mesários faltosos, procedendo-se a identificação dos mesmos;
5. A designação de data única para realização de audiência para propositura e homologação de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aos mesários faltosos.

Nomeio a servidora Larissa Maria Soares Martins, assessora (mat. 15203), para secretariar os trabalhos referentes à presente investigação preliminar.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), 18 de outubro de 2024.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor Eleitoral da 52ªZE

PORTARIA INAUGURAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) 01/2024

SIMP Nº 000211-167/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria Eleitoral da 52ª Zona em Água Branca, com esteio nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c art. 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 181/2017, que regulamenta a instauração de Procedimentos Investigatórios Criminais pelo Ministério Público e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput da CF/88);

CONSIDERANDO que representa conduta vedada, nos termos do Art. 73, I da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições), a cessão e/ou utilização em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria Notícia de Fato Eleitoral nº 062/2024 (SIMP 000211-167/2024) onde se busca apurar prática de conduta vedada descrita no art. 73, I, da Lei das Eleições pela candidata a vereadora de Água Branca, LUCIANA ALENCAR (55333);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

Pelo exposto, RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Eleitoral nº 062/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) nº 01/2024, na forma da lei pertinente, para apurar prática de conduta vedada descrita no art. 73, I, da Lei das Eleições pela candidata a vereadora de Água Branca, LUCIANA ALENCAR e DETERMINO, de início:

- 1) O registro da portaria e atuação do procedimento como PPE no SIMP;
- 2) O encaminhamento de cópia da presente portaria ao Grupo de Apoio aos Promotores ELEITORAIS (GAPE/CACOP) e à Procuradoria Regional Eleitoral para ciência, e ao DOEMP/MPPI para publicação;
- 3) A notificação da requerida LUCIANA MARIA DE ALENCAR para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos sobre a utilização de trator com identificação dos governos estadual e federal em evento de campanha (carreata), conforme se verifica na postagem compartilhada em 29/09/2024 em sua própria rede social;
- 4) A expedição de ofício ao Secretário (a) Municipal de Administração requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a cessão/utilização de trator público pela então candidata a vereadora LUCIANA ALENCAR, esclarecendo: a) se o bem móvel é de propriedade do município, se é cedido por outras esferas do governo ou se é alugado; b) a identificação do motorista que dirigia o maquinário, indicando se o mesmo é servidor municipal;
- 5) Após, volte-me concluso.

Nomeio a Assessora de Promotoria Larissa Maria Soares Martins para secretariar o feito.

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Expedientes necessários.

Água Branca (PI), 18 de outubro de 2024.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor Eleitoral da 52ªZE

PORTARIA Nº 29/2024

Inquérito Civil Público nº 11/2024 Simp nº 001777-154/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da CRFB/88; CONSIDERANDO a tramitação do presente expediente a partir do despacho protocolado na Notícia de Fato nº 103/2023 (SIMP nº 001044-154/2023) para apurar supostas irregularidades que motivaram a contratação de serviços advocatícios mediante fragmentação de despesas com total empenhado dos serviços da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CONSIDERANDO que o relatório do Ministério Público de Contas constatou que as despesas relacionadas ao mesmo objeto, foram realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93: a) Serviços Advocatícios - R\$ 20.000,00;

CONSIDERANDO que a DFAM considerou não sanada a ocorrência porque: a fim de comprovar a regularidade dos gastos, o gestor deveria ter comprovado a realização das licitações que subsidiaram as contratações, por meio do encaminhamento a Corte de Contas de cópias das seguintes documentações correlatas: comprovantes de publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, em jornal de grande circulação, dos avisos de licitação e dos extratos de contratos, que devem conter os elementos consignados na Instrução Normativa TCE /PI nº 01/2013 (alterada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015, publicada no DOE, de 04 de maio de 2015); atas de reunião para julgamento da habilitação e propostas de preços, que identifiquem os participantes do certame e os responsáveis pelo julgamento; e, propostas de preço dos licitantes vencedores das respectivas licitações;

CONSIDERANDO que no ACÓRDÃO Nº 174/2021 salienta-se que, apesar da existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, no qual constituiu falha que influenciou negativamente no julgamento das contas, a Corte de Contas não imputou débito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da CF, arts. 5º, I, 8º, § 1º, e 21 da Lei n. 7.347/1985 e arts. 81 e segs. do CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos em tela em sede de inquérito civil, os quais podem configurar ato de improbidade administrativa.

**R E S O L V E:**

1. CONVERTER o presente inquérito civil visando à apuração de possível irregularidade na contratação de serviços advocatícios mediante fragmentação de despesas com total empenhado dos serviços da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fato que, em tese, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa;

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

2.1. Autuação do feito, observando-se o devido registro no SIMP;

2.2. Envio da portaria ao setor de publicações s da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação;

2.3. Comunicação ao CACOP da abertura deste procedimento;

2.4. Designo como secretárias do inquérito civil instaurado as servidoras lotadas no Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI;

2.5. O cumprimento das diligências constantes no despacho de conversão.

3. Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 5º, VII, do ato PGJ 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo com ou sem resposta;

ue-se. Registre-se e autue-se.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente)

Mário Alexandre Costa Normando Promotor de Justiça

### 3.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

PORTARIA Nº 34/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo tendo como objeto apurar suposta lesão ao consumidor, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 31221/2024 em favor do Posto Bruna - Bruno N.M. STAMBOWSKY LTDA, com CNPJ 42.984.226/0001-14, por haver constatado que se encontrava comercializando combustíveis com um erro de medição superior ao erro mínimo admissível de menos 100ml a cada vinte litros de abastecimento, conforme demonstrativo IMEP/IMPETRO. Auto de infração nº 31221/2024. Demonstrativo de verificação IMEP/INMETRO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por intermédio de seu representante in fine assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, com supedâneo nos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/85 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (CF/88, art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica (CF/88, art. 170, V);

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, consta a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões de qualidade adequados, segurança, durabilidade e desempenho, e a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4, inciso II, letra "d", e inciso IV, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança, a proteção contra práticas abusivas, bem como o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados (Lei nº 8.078/90, art. 6º, I, IV e VII);

CONSIDERANDO que compete ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI, no âmbito do Estado do Piauí, fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor (Lei Complementar nº 36/04, art. 5º, II);

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça titular da Defesa do Consumidor no interior do Estado pode instaurar, instruir e julgar Processo Administrativo ou Investigação Preliminar, na forma prescrita em lei, quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor na comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições (Lei Complementar nº 36/04, art. 19);

CONSIDERANDO que as práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor são apuradas em processo administrativo, que pode ter início mediante lavratura de auto de infração (Lei Complementar nº 36/04, art. 14, II);



CONSIDERANDO que segundo o auto de infração nº 31221 de lavra do Procon Estadual MPPI Teresina/PI, ao realizar fiscalização in loco junto ao Posto de Combustível Bruna - BRUNO N M STAMBOWSKY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 42.984.226/0001-14, com sede na Avenida Alberto Leal Nunes, S/N, Centro, Regeneração-PI, CEP: 64.490-000, foi constatado a comercialização de combustíveis com um erro de medição superior ao erro mínimo admissível de - 100 ml a cada vinte litros de abastecimento, resultando em um prejuízo ao consumidor, conforme medição do IMEP/INMETRO;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/1990, dispõe em seu art. 19 que "os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (...)";  
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - o abatimento proporcional do preço; II - complementação do peso ou medida; III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios; IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. § 1º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do artigo anterior. § 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante inciso III do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024/PJR-MPPI objetivando a apuração de práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor, assegurando-se exercício do contraditório e ampla defesa, e observando-se o devido processo legal, na investigação dos fatos iniciais, que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei, sendo determinado, desde logo, o seguinte:

1. AUTUAÇÃO da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;
2. COMUNIQUE-SE a autuada BRUNO N M STAMBOWSKY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 42.984.226/0001-14 sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como seja certificado nos autos se a parte autuada apresentou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do auto de infração (L.C nº 36/2004);
3. REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;
4. REMESSA desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP, e à Coordenação do PROCONMP/PI, para conhecimento;
5. NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, e a servidora cedida Iristania Pereira de Araújo Nascimento, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

CUMpra-SE, SERVIENDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxes. As informações solicitadas/requisitadas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI através do e-mail: pj.regeneracao@mppi.mp.br.

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Regeneração, datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

### 3.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

SIMP: 000143-374/2024

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI após o recebimento da manifestação nº 4822/2024, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual relata possível vulnerabilidade da idosa Maria Siana da Conceição, em decorrência de abuso financeiro e negligências causados por "Noêmia".

Foi proferido despacho de declínio de atribuições para esta Promotoria de Justiça, conforme documento de ID nº 60506562.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Tramita nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 81/2024 (SIMP nº 003093-426/2024) com o mesmo objeto deste atendimento ao público, qual seja, apurar possível vulnerabilidade da idosa Maria Siana da Conceição, em decorrência de abuso financeiro e negligências causados por "Noêmia", tendo por base a manifestação nº 4822/2024, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí

Conforme disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Cumprido ressaltar que o indeferimento da instauração da presente notícia de fato se deve exclusivamente a aspectos procedimentais. Os fatos aqui noticiados estão sendo apurados no SIMP anteriormente mencionado.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de notícia de fato, com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Em razão do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deixo de cientificar o noticiante da presente decisão.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

SIMP: 001677-368/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de SIMP instaurado após o recebimento do ofício nº 222/2024/2ªDPdePiripiri, com o objetivo de prestar informações sobre a existência de procedimentos administrativos e ações de guarda relativos à A. V. S. C., M. C. S. S. e M. S. C., filhos de Francisca das Chagas de Castro.

Em cumprimento ao solicitado pela 2ª Defensoria Pública de Piripiri, foi realizada pesquisa nos sistemas, livros, pastas e planilhas da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, conforme certidão de ID nº 60319490.

O resultado da pesquisa foi devidamente comunicado ao solicitante por meio do ofício nº 618/2024 (ID nº 60508181).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as providências solicitadas foram devidamente cumpridas e as informações colhidas foram encaminhadas ao solicitante em tempo hábil, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso.

Neste passo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deixo de cientificar o noticiante da presente decisão.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí. Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

### 3.21. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Notícia de Fato nº 56/2024 - SIMP nº 000695-426/2024

DECISÃO

Trata-se de reclamação encaminhada à Ouvidoria do MPPI, onde o reclamante relatou que a empresa Águas de Teresina realizou uma manutenção emergencial, sem ampla divulgação do serviço, que impediu o fornecimento de água no dia 16/03/2024 e que não houve o restabelecimento do fornecimento de água no horário informado. Além disso, o consumidor informou que abriu um protocolo de atendimento junto à empresa no dia seguinte, uma vez que a localidade ainda encontrava-se sem abastecimento de água, entretanto foi informado da possibilidade de prorrogar o prazo do restabelecimento de água.

Tendo em vista o exposto, o consumidor buscou o Ministério Público e solicitou providências, assim como esclarecimentos por parte da empresa reclamada.

Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma em seu artigo 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Portanto, o ordenamento jurídico permite aos usuários a via judicial, administrativa e legislativa para assim garantir os seus direitos a uma prestação de serviços adequada.

Desse modo, foi enviado o Ofício nº 563/2024 - 31ª PJ à Águas de Teresina, solicitando os devidos esclarecimentos. Em resposta, a Águas de Teresina apresentou a manifestação em anexo no ID. 60250491, informando que a interrupção no fornecimento de água ocorreu devido a um evento não programado (fato imprevisto) que ocasionou grande vazamento na localidade. Informou ainda que foram realizados os reparos necessários, entretanto ocorreu novo vazamento que manteve o fornecimento interrompido. Além disso, a empresa informou que a suspensão do fornecimento, mesmo tendo ocorrido de forma não programada, foi amplamente divulgada nos meios de comunicação. Por fim, a empresa solicitou o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Após isso, foi encaminhada a manifestação da Águas de Teresina para o reclamante. Entretanto, findo o prazo, não houve manifestação do consumidor sobre a questão.

É o relatório.

Inicialmente cumpre destacar que o Código de Defesa do Consumidor afirma em seu artigo 4º que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece ainda como direito básico do consumidor, em seu art. 6º, I, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

No caso específico, cinge-se que situação noticiada na mencionada Reclamação já teve seu objeto solucionado conforme os documentos apresentados pela empresa no ID. 60250491.

Desta forma, faz-se necessário o arquivamento da presente Reclamação, conforme a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, em seu art. 4º prevê dentre as hipóteses de arquivamento do procedimento, a seguinte:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Assim, tendo em vista os fatos expostos, bem como diante da inexistência de justificativa para a manutenção das presentes peças de informação, promovo o seu arquivamento, nos termos do supracitado art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Expeça-se ofício a fim de que o consumidor seja informado sobre o teor da presente decisão, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo sem recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra - se.

Teresina, na data da assinatura eletrônica

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

SIMP 003241-426/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de reclamação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente Manifestação nº 4933/2024, apresentada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí em que o reclamante relatou que estava com dificuldades de negociar uma dívida junto ao Banco Cooperativo Sicredi. Após tentativas, a Sicredi enviou uma proposta, porém o consumidor alegou que não concorda com a proposta uma vez que considera o valor da dívida absurdo e injusto.

É o relatório.

Em suma, o reclamante insurgiu-se demonstrando sua insatisfação ao negociar sua dívida junto ao Banco Sicredi.

Após a devida análise do relatado e dos documentos juntados, verificou-se que em um primeiro momento o consumidor dirigiu-se para o Procon Alepi para solicitar que a Cooperativa fizesse uma proposta de negociação mais acessível. Em resposta, o Sicredi enviou uma proposta e informou que o objeto do contrato encontra-se ajuizado em processo judicial de número 0863370-07.2023.8.18.0140.

Portanto, com base no exposto, não se vislumbra necessidade de adoção de medidas por parte da 31ª Promotoria de Justiça, nem encontro justificativa para a instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, uma vez que se trata de demanda individual e a mesma já está sendo objeto de apreciação pelo Judiciário.

Em vista do exposto, conheço das informações presentes no SIMP nº 003241-426/2024 e RESOLVO INDEFERIR A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do MPPI.

Encaminhe-se expediente para que o consumidor seja informado, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Se não houver recurso dentro do prazo, archive-se conforme o art. 5º da resolução mencionada, comunicando ao CSMP para conhecimento. Caso haja recurso, retornem os autos ao Promotor de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Cumpra - se.

Teresina, na data da assinatura eletrônica

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

## 3.22. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Procedimento Administrativo SIMP n.º 002438-361/2024

PORTARIA PA Nº 21/2024

Procedimento Administrativo

A Dr.ª Karine Araruna Xavier, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos (Portaria PGJ/PI Nº 2256/2024), arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

1. que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
2. que a Resolução CNMP nº 174/2017 em seu art. 8º, inc. II, dispõe ser o Procedimento Administrativo meio hábil para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
3. que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 11, caput, da Resolução n.º 174 do CNMP;
4. que o Princípio da Publicidade impõe a Administração Pública o dever de publicar seus atos oficiais para que haja transparência nas ações;
5. o que disciplina o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

RESOLVE:

Instaurar PA - Procedimento Administrativo, cujo objetivo é fiscalizar a atual situação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Picos/PI, bem como acompanhar sua efetiva regularização conforme disposições da Lei de Acesso a Informações, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
  2. Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
  3. Comunique-se a instauração do presente a Câmara Municipal de Picos/PI com cópia da portaria;
  4. Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação;
  5. Cumpram-se as diligências determinadas no despacho em anexo;
- Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

Procedimento Preparatório SIMP n.º 001216-361/2024

PORTARIA Nº 131/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dr.ª Karine Araruna Xavier, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos (Portaria PGJ/PI Nº 2256/2024), arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

1. que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, caput);
2. que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução nº 23/07 do CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/07);
3. que o procedimento preparatório deverá ser atuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP nº 23/07);
4. que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/07);
5. que a Notícia de Fato, que visava apreciar a manutenção de servidores em acúmulo de cargos junto ao Município de Picos/PI, visando aferir a regularidade da contratação, bem como a efetiva prestação de serviço junto à municipalidade, encontra-se com seu prazo de tramitação extrapolado;
6. que é necessária a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para que ocorra a colheita de elementos essenciais do objeto em apuração;
7. o que disciplina o art. 37, inciso XVI, da CF/88, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de Inquérito Civil para apurar o suposto acúmulo de cargos pelos servidores SALETE RODRIGUES LEONIDAS (03 cargos de Professora), SAMARA DE SOUSA DOS MARTIRIOS (03 cargos de Professora), TAMARA DOS SANTOS LIMA (03 cargos de Professora), VALDIRENE REGINA DA SILVA (03 cargos de Professora), SIMONE AMORIM DE SOUSA (02 cargos de Professora e 01 Agente Comunitário de Saúde), em virtude do relatório de acúmulo de cargos extraído do Portal do Conveniado do TCE/PI, referente ao exercício financeiro de janeiro de 2023 do município de Picos/PI.

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;
2. Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;
4. Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como o município de Picos/PI, via PGM ou Assessoria Jurídica;
5. Cumpram-se as diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMPRA-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

### 3.23. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

SIMP 001217-426/2024

PORTARIA Nº 049/2024

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal, impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Informação de que o SAAE/Campo Maior celebrou com a empresa ES ANDRADE (CONSTRUPOÇOS) o Contrato nº 45/2022, para prestação do serviço de fortalecimento da infraestrutura hídrica, incluindo perfuração de poços, decorrente do Pregão nº 10/2022;

Que o Pregão nº 10/2022 teria sido aberto enquanto ainda vigente aditivo contratual ao Contrato 44/2021, celebrado com a mesma empresa e vigente até o dia 14/07/2023;

A informação de que os valores para perfuração de poços licitados no Pregão 10/2022 são bem maiores do que os referidos no Aditivo ao Contrato nº 44/2021, o que poderia indicar a ocorrência de sobrepreço/superfaturamento;

O fim do prazo de vigência para a tramitação de notícia de fato;

Que referida notícia é grave e merece maior averiguação.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública e/ou ação civil de improbidade administrativa, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

2) Junte-se aos autos eventuais aditivos ao Contrato nº 45/2022 celebrado pelo SAAE/Campo Maior;

3) Realize-se diligência em painel de preços públicos do TCE/PI, com levantamento de informações sobre preço do metro linear para perfuração de poços nos termos do constante Contrato nº 45/2022 (Pregão nº 10/2022);

4) Realização de pesquisa no SAGRES com o fim de colher informações sobre os valores pagos pelo SAAE de Campo Maior em favor de ES ANDRADE (CONSTRUPOÇOS) em decorrência do Contrato nº 45/2022, notadamente sobre a prestação de contas de tal contrato e sua execução;

5) Em pesquisa junto ao CREA/PI, junte-se os ARTs registrados em favor dos investigados;

6) Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidora do MPPI;

7) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

### 3.24. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 144/2023

SIMP 000209-426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP Nº 000209-426/2023, que tem por objeto "APURAR SUPOSTA NEGATIVA DO DIREITO À VAGA RESERVADA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DO CONDOMÍNIO BELLA PIAZA, EM PREJUÍZO DA PESSOA DE INICIAIS F. B. de S.";

CONSIDERANDO que o feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado, sem possibilidade de nova prorrogação, e ainda existem diligências a serem realizadas, mormente no que tange ao cumprimento do despacho de ID. 60378239, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público...";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "outra pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com



mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;  
CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000209-426/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. O cumprimento integral do despacho ID 60378239;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 135/2024

SIMP Nº 000255-426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório 000255-426/2023 que tem por objeto "APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO, PELA EMPRESA J. ARAÚJO, À LEI ESTADUAL DO PIAUÍ Nº 5.583/06, QUE CONCEDE PASSE LIVRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, E AO DECRETO ESTADUAL Nº 12.569/07, QUE A REGULAMENTA";

CONSIDERANDO que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas, especialmente no que se refere ao cumprimento do despacho de ID. 60377909;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público...";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.583/06, que concede passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal de Teresina-PI.

CONSIDERANDO que, o art. 1º do Decreto Estadual nº 12.569/07, "fica concedida a gratuidade às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal no Estado do Piauí";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 53 da mesma lei, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito ao transporte e à mobilidade (Título II, capítulo X da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório 000255-426/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR as seguintes diligências:

1. O encaminhamento do arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de ID. 60377909.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 105/2024

SIMP 000119-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000242-383/20233, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa SALÃO SOCIAL, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60376426;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000119-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60376426;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 073/2024

SIMP 000148-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000148-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BOTICA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 660374351;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000148-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60374351;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 117/2024

SIMP 000181-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000181-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DROGARIA PAGUE MENOS situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60376510;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000181-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60376510;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI



PORTARIA Nº 136/2024

SIMP 000136-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000136-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ME ARRUMEI, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60378262;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000117-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60378262;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 088/2024

SIMP 000139-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000005-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa SCALA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60374338;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à



cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";  
CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;  
CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000139-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60374338;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 124/2024

SIMP 000141-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000182-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ARTESANI situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60376442;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000141-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60376442;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.25. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 311, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000115-172/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a fim de apurar suposta ocorrência de poluição sonora em face do estabelecimento "Bar do Nonato", situado na Av. Dr. Nicanor Barreto, Bairro Vale Quem Tem, nesta Capital.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000115-172/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme dispõe o art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado a fim de apurar suposta ocorrência de poluição sonora em face do estabelecimento "Bar do Nonato", situado na Av. Dr. Nicanor Barreto, Bairro Vale Quem Tem, nesta Capital.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

B) A expedição de Ofício ao Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à realização de vistoria in loco no estabelecimento Bar do Nonato, visando averiguar a procedência da denúncia, adotando as medidas administrativas cabíveis, incluindo, o posterior envio de relatório circunstanciado a este órgão ministerial;

C) A reiteração de Ofício à SEMAM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à realização de vistoria in loco no estabelecimento Bar do Nonato, visando averiguar a procedência da denúncia, adotando as medidas administrativas cabíveis, incluindo, o posterior envio do licenciamento ambiental e de relatório circunstanciado a este órgão ministerial.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luísa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 21 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000945-426/2024 (c)

Urbanismo - Apurar possível perturbação à acessibilidade dos transeuntes e ao acesso de passageiros aos taxistas localizados na Av. Juarez Távora, Bairro Parque Piauí, nesta capital.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da Notícia de Fato acima mencionada, instaurada com a finalidade de apurar possível perturbação à acessibilidade dos transeuntes e ao acesso de passageiros aos taxistas localizados na Av. Juarez Távora, Bairro Parque Piauí, nesta capital, supostamente ocasionada por feirantes, mototaxistas e ubers.

Consoante a denúncia:

O Manifestante relatou que é taxista e seu ponto de táxi fica localizado na Av. Juarez Távora, no Bairro Parque Piauí, trabalhando neste ponto desde 1975. O Manifestante relatou que a cerca de um 1 ano feirantes, mototaxis e ubers estão atrapalhando a acessibilidade de transeuntes e o acesso de passageiros/clientes dos taxistas que trabalham no local. O Manifestante relatou que os ubers ficam estacionando nos pontos dos taxistas formando filas duplas de carros. O Manifestante relatou que os feirantes ficam instalados nas calçadas públicas da localidade, atrapalhando a acessibilidade e dificultando o acesso dos clientes aos taxistas e pontos de táxi. O Manifestante relatou que os feirantes são hostis e agressivos com os taxistas. O Manifestante relatou que já procurou a STRANS por várias vezes para, mas nunca houve a solução do problema.

Após, aos 13 de maio de 2024, foram expedidos os Ofícios nº 812/2024-24ªPJ(C)/MPPI à STRANS e nº 890/2024-24ªPJ(C)/MPPI à SAAD Sul, solicitando a realização de vistoria in loco, para averiguar a procedência da denúncia, e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Em resposta datada de 13 de junho de 2024, a STRANS encaminhou o Ofício Nº 837/2024 - GAB-STRANS que informa:

Ao tempo em que cumprimento V.S.ª, informo que conforme relatório expedido por meio do Relatório AT-STRANS (9790958), não foi encontrado nenhuma irregularidade.

Entretanto, é importante salientar que, a respeito às denúncias de estacionamento em fila dupla, é algo recorrente aos domingos, no horário da feira pública (das 08h às 12h), fato que é comum em todas as feiras públicas de Teresina, PI (Feira do bairro Mafuá, Feira do Conj. Dirceu Arcoverde, Feira do Conj. Parque Piauí). Portanto, esta STRANS tem destacado agentes de trânsito para fiscalizar esta, e outras irregularidades nessas feiras, especialmente aos domingos.

Portanto, verifica-se que as medidas administrativas cabíveis foram adotadas pelos Órgãos oficiados, de modo a viabilizar a resolução da demanda.

Dessa forma, considerando a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu Art. 4º, §4º, in verbis:

Art. 4º - A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de agosto de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ-Meio Ambiente e Urbanismo

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001468-426/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada com a finalidade de apurar denúncia relativa aos eventos realizados na Avenida Raul Lopes, os quais atrapalham o trânsito e a mobilidade dos transeuntes, vez que, trata-se de via importante desta Capital.

Consoante a denúncia:

Estou há mais de uma hora presa no trânsito da Avenida Raul Lopes em razão da falta de organização do evento Arraia da Capitá. Os meio fios estão totalmente ocupados por barraqueiro o que também inviabiliza a circulação dos pedestres. Até o momento não presenciei nenhum agente da Strans na tentativa de organização do trânsito bem como por meio de outros policiais fui informada que em todos os outros dias do evento a situação se repetiu. Resido no final da avenida e estou no carro com a criança de três anos, me sentindo totalmente desrespeitada. Solicito providências deste órgão ministerial para que haja a devida organização nos eventos realizados pela Prefeitura de Teresina, Governo do Estado e privados.

Nesse sentido, impende destacar que a questão em apreço já se encontra judicializada, posto que tramita o Processo Judicial nº 0829203-95.2022.8.18.0140, na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, cujo objeto refere-se ao mesmo da denúncia em comento.

Dessa forma, considerando, portanto, a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, inciso I, in verbis:

Art. 4. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - O fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

### 3.26. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP nº 000393-361/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o funcionamento do Centro de Especialidades Médicas de Picos -CEMPI e o Centro de Especialidades Odontológicas -CEO de Picos-PI, os quais supostamente comportam irregularidades.

Inicialmente, a denúncia anônima foi registrada perante o e-mail ministerial (sedepicos@mppi.mp.br), o qual informou, em síntese, que os órgãos da saúde de Picos-PI (CEMPI, CEO, CAPS) estão com seus atendimentos paralisados. Consta a seguinte denúncia, *ipsis litteris*:

"Olá, venho aqui expor minha indignação por meio deste e-mail, o descaso que está sendo a saúde de Picos, digo isso como usuária do Sus que assim como outras dezenas de pessoas necessitam de atendimento, tanto médico quanto dentário. Não justifica os principais órgãos estarem desde o início de dezembro sem atendimentos ou boa parte deles, digo isso porque o CEO mesmo até hoje não voltou com os atendimentos e procura por atendimento só cresce. Precisamos de solução, quantas pessoas estão assim como eu em busca de respostas e quantos pais de família estão desempregados, aguardando uma solução. Sabemos que os recursos estão vindo, para onde estão indo aí já é outra história. Investiguem isso, ajude-nos!"

Em despacho de ID 55430950 foi determinada a realização de inspeção no CEMPI, CEO e CAPS de Picos/PI.

Adiante, em conformidade ao SIMP n. 000269-088/2017, o Gabinete desta Promotoria de Justiça empreendeu vistoria nos Centros de Atenção Psicossocial do Município de Picos-PI, com o intuito de verificar a adequação dos serviços oferecidos, oportunidade em que ficou constatada a regularidade das atividades. Assim, determinou-se a realização de inspeção apenas no Centro de Especialidades Médicas e Centro de Especialidades Odontológicas (ID 56448283).

Por conseguinte, foram realizadas visitas ao Centro de Especialidades Médicas de Picos -CEMPI e o Centro de Especialidades Odontológicas -CEO. Referente ao CEMPI, constatou-se que o local estava operando normalmente, com pacientes aguardando atendimento, os quais relataram dificuldades em obter consultas e encaminhamentos, atribuindo a demora ao processo de agendamento na Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, após o encaminhamento pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Ademais, o Diretor do referido Centro, Danilo Guimarães, esclareceu que a suspensão temporária de atendimentos em algumas especialidades ocorreu entre novembro de 2022 e fevereiro de 2023, devido ao aumento de casos de COVID-19, retornando normalmente em março de 2023, visando a garantir a segurança dos pacientes durante o período crítico da pandemia (ID 57164386). No que se refere ao CEO, a servidora ministerial encontrou o local sem pacientes. No momento, foram recebidos pelo dentista Ismael Luz e sua equipe, que apresentaram as instalações, a escala de profissionais e algumas fichas de atendimento que ainda não haviam sido encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Picos -PI sendo este processo realizado mensalmente (ID 57168117).

Em seguida, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou os relatórios de atendimentos e a escala dos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas conforme solicitados pela servidora do MPPI, durante a inspeção. Além disso, requereu a prorrogação do prazo em 20 (vinte) dias para a entrega dos documentos pertinentes ao CEMPI (ID 57216676/29).

Deferida a dilação de prazo (ID 57316716), a SMS de Picos-PI apresentou escala de horários e profissionais do CEMPI, bem como fichas de atendimentos atinentes aos meses de janeiro a agosto de 2023 (ID 57454153).

Ato contínuo, requisitou-se ao órgão municipal os documentos comprobatórios do funcionamento regular do Centro de Especialidades Médicas de Picos -CEMPI e do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO referente ao ano de 2024 (ID 57924095). Resposta acostada ao ID 58343071 dispõe de fichas de atendimentos realizados no CEMPI e CEO, além de escala de profissionais do CEO do corrente ano. Todavia, a escala de profissionais do CEMP I não foi incluída.

Em seguida, o Município de Picos/PI encaminhou a Escala de Serviço do CEMPI referente ao mês de Julho e a Ficha Profissional Individual dos profissionais (ID 59867270)

É o relatório.

O procedimento em epígrafe foi instaurado com o objetivo de acompanhar o funcionamento do Centro de Especialidades Médicas de Picos-PI e o Centro de Especialidades Odontológicas -CEO de Picos-PI.

Diligências realizadas, inclusive com vistorias nos locais, restou consignado que o Centro de Especialidades Médicas de Picos -CEMPI e o Centro de Especialidades Odontológicas -CEO de Picos-PI funcionam regularmente.

Dessa forma, tendo em vista a atribuição desta 7ª Promotoria de Justiça, a qual, em resumo, deve atuar na tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de saúde, em razão dos fatos pormenorizados, que atualmente são resguardados o direito à saúde aos

municípios de Picos/PI, conclui-se que têm-se por alcançadas a satisfação dos fins a que se propôs a instauração deste procedimento. Nesse contexto, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base na Resolução nº 174/2017 do CNMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí. Cumpra-se. Picos-PI, data e assinatura eletrônicas. Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

### 3.27. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO EXTEMPORÂNEA nº 20/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
SIMP Nº 000111-074/2024

Objeto: acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal, na pendência dos autos criminais nº03527-44.2023.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o investigado e/ou denunciado que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente alterada pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade (art. 28-A, §13º do CPP), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (art. 28-A,

§§ 4º e 6º do CPP), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial que teve origem nos autos 0803527- 44.2023.8.18.0033, da Delegacia de Polícia Civil de Piripiri-PI, instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto nos artigos art. 14 da Lei 10.826/03, figurando como autor ANTÔNIO DE BRITO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 740.059.793-00, RG: 1488076 SSP/PI, filho de Maria das Graças Medeiros de Brito e Francisco Juarez Medeiros, residente e domiciliado na RUA

FRANCISCO EMERSON, nº30, BAIRRO FONTE DOS MATOS, CEP: 64260000,

Piripiri/PI,

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA nº

20/2024), SIMP nº000111-074/2024, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº0803527-44.2023.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento, pelo que determina-se o seguinte:

a) no prazo de 05 dias, providencie-se a notificação do investigado ANTÔNIO DE BRITO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 740.059.793-00, RG: 1488076 SSP/PI, filho de Maria das Graças Medeiros de Brito e Francisco Juarez Medeiros, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO EMERSON, nº30, BAIRRO FONTE DOS MATOS, CEP: 64260000, Piripiri/PI, para audiência extrajudicial de tentativa de celebração de acordo de não persecução penal a ser realizada em 27/09/2024 às 8 horas.

b) a REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 27/09/2024

às 8 horas. visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

c) a juntada de cópias integrais do inquérito policial dos autos nº 0803527- 44.2023.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

d) a remessa desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

e) o envio da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria- Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

f) a elaboração de minuta, a ser inserida no sistema PJe, informando ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri sobre a instauração do PA em questão e sobre a necessidade de os autos ficarem acautelados junto ao Ministério Público para viabilização do ANPP;

g) a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sucessivamente, devendo a assessoria desta Promotoria manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Piripiri-PI, 21 de outubro de 2024.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### 3.28. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA nº 120/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2024

SIMP 000070-027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça suscriptor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no



artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que conforme a Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018 cabe a 12ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas (HGV), é um dos maiores hospitais gerais do Estado, de base e de ensino, pesquisa e extensão, subordinado à Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Nº 83/2024 SIMP 000070-027/2024, instaurado a fim de apurar o deficit de computadores nas clínicas do Hospital Getúlio Vargas;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2024 (SIMP 000070-027/2024), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar o deficit de computadores nas clínicas do Hospital Getúlio Vargas, equipamento indispensável aos registros dos serviços hospitalares, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se da presente PORTARIA com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Providencie-se audiência extrajudicial com o Coordenador e Engenheiro Clínico do Hospital Getúlio Vargas, a fim de discutir sobre o presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

### 3.29. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

Portaria nº 77/2024

INQUÉRITO CIVIL nº SIMP 000063-101/2024

Assunto: apurar possível despesa excessiva com manutenção de veículos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano/PI.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada com o Vereador de Floriano Ancelmo Jorge Soares da Silva, este relatou, dentre outras questões, sobre possível despesa excessiva com manutenção de veículos pela Secretaria de Saúde do Município de Floriano, informando que notou inconsistências durante a análise das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, na medida em que verificou alto valor destinado à manutenção de veículos;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o noticiante, a Secretaria de Saúde de Floriano teria poucos veículos próprios, sendo a maior parte deles locados;

CONSIDERANDO que verificou-se a existência de contratos de locação de veículos com o município de Floriano, sendo que, nos mesmos demonstrativos de receitas e despesas apresentados pelo noticiante, observa-se no mês de agosto de 2023, despesa com locação de veículos no valor de R\$ 221.834,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais), ao mesmo tempo em que no mesmo mês são gastos R\$ 115.520,60 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos) com material para a manutenção de veículos;

CONSIDERANDO que este elevado gasto com material para a manutenção de veículos destoa da informação de que a Secretaria Municipal de Saúde teria uma frota própria pequena, bem como do montante dos gastos de mesma natureza verificados nos demais meses, por isso instaurou-se notícia de fato, solicitando-se à Sec. de Saúde de Floriano informações sobre a frota de veículos próprios da Secretaria, sobre a frota de veículos locados e documentos comprobatórios que fundamentem as despesas com manutenção e conservação de veículos dos meses de abril de 2024; novembro de 2023 e, sobretudo, agosto de 2023, demonstrando a necessidade dessas despesas, bem assim sua origem;

CONSIDERANDO que em sua resposta (ID: 59547070/2 e seguintes) a Secretaria não prestou nenhuma informação sobre a frota utilizada e limitou-se a juntar documentos acerca dos pagamentos realizados para a manutenção e conservação de veículos no mês de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que reiterou-se a solicitação por informações mais detalhadas, mas não houve resposta;

CONSIDERANDO, que as notas fiscais apresentadas pela Secretaria de Saúde fundamentam apenas despesas no valor de R\$ 69.457,30 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), sendo que a despesa com material para a manutenção de veículos no mês de agosto de 2023 teria sido, segundo o demonstrativo de receitas e despesas juntado aos autos no valor de R\$ 115.520,60 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos) e, segundo informações extraídas do sistema Sagres do TCE/PI, no mês de agosto de 2023 a Secretaria de Saúde de Floriano pagou a F. Reis Filho & Cia Ltda (CNPJ: 02.758.851/0001-23) nesse mês de agosto de 2023 o valor de R\$ 130.471,80 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e um mil reais e oitenta centavos), em decorrência do contrato nº 261/2023 (oriundo do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 022/2023), cujo objeto é a "aquisição parcelada e sob demanda de pneus, acessórios e serviços, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Floriano-PI";

CONSIDERANDO, que analisou-se o edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 022/2023 e seus anexos e verificou-se que não constam nesses documentos quaisquer elementos que possam demonstrar o quantitativo de veículos utilizados pela Secretaria;

CONSIDERANDO, portanto, que, até o momento, apesar das informações já solicitadas, a Secretaria de Saúde de Floriano não comprovou a necessidade das despesas realizadas, não se sabendo se as despesas são compatíveis com a frota própria da Secretaria e, da mesma forma, sequer comprovou a integralmente a natureza das despesas realizadas, já que, referente ao mês de agosto de 2023, juntou notas fiscais discriminando os produtos e serviços apenas no valor de R\$ 69.457,30 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta

centavos) enquanto, segundo o sistema Sagres do TCE/PI, neste período a Secretaria de Saúde de Floriano pagou a F. Reis Filho & Cia Ltda (CNPJ: 02.758.851/0001-23) o valor de R\$ 130.471,80 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e um mil reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO que caso se constate o pagamento por produtos e serviços que não foram efetivamente fornecidos à Administração Pública, poderá se caracterizar lesão ao erário (Art. 10 Lei nº 8.429/1992);

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL para apurar possível despesa excessiva com manutenção de veículos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano/PI.

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) REQUISITO à Secretaria de Saúde de Floriano/PI, Caroline de Almeida Reis, que, no prazo de dez dias úteis: I) informe quantos e quais (modelo, cor e ano de fabricação) são veículos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, informando em que serviços são empregados e juntando cópia do documento de cada veículo; II) informe quantos e quais (modelo, cor e ano de fabricação) são os veículos locados utilizados pela da Secretaria Municipal de Saúde, informando em que serviços são empregados e juntando cópia do contrato de locação respectivo e III) informe quais serviços e peças, decorrentes do contrato nº 261/2023, foram empregados em quais veículos no mês de agosto de 2023;
- 4) Encaminhe-se ofício ao auditor fiscal da Secretaria Estadual de Fazenda, atuando no GRINCOT, solicitando as notas fiscais emitidas por F. Reis Filho & Cia Ltda (CNPJ: 02.758.851/0001-23) ao município de Floriano no mês de agosto de 2023;
- 5) Junte-se aos autos a cópia do edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 022/2023 e a planilha extraída do sistema Sagres do TCE/PI.

Transcorrido o prazo previsto no item 3 sem a apresentação das respectivas respostas, fazer IMEDIATA REITERAÇÃO, salientando que o descumprimento de requisição ministerial pode configurar crime (Art. 10 da Lei nº 7.347/1985) e ato de improbidade administrativa (Art. 11, IV da Lei nº 8.429/1992), voltem-me os autos conclusos para deliberação.

CUMPRASE.

Floriano, 24 de outubro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

### 3.30. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PROTOCOLO ELETRÔNICO

NOTÍCIA DE FATO

NOTÍCIA DE FATO Nº: 003664-369/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Referente à Notícia de Fato que tramitando sob o protocolo ministerial de nº. 0003664-369/2022, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Instituto de Medicina Legal de Parnaíba/PI, em razão de possível prática do delito de prevaricação, em tese, cometido pelo servidor Klécio Carvalho de Araújo.

Em síntese, a denúncia se originou em razão da demora na liberação de um corpo, vítima de homicídio, delito esse ocorrido na cidade de Parnaíba/PI. Pois, segundo os pais da vítima de homicídio, ao requererem a liberação do corpo, foram informados que a liberação só ocorreria no dia seguinte, em razão de não haver médicos para realizarem a liberação do corpo.

Porém, familiares ao realizarem a denúncia, informaram que naquele dia era plantão do médico legista dr. Klécio, o qual não estaria no prédio do IML, e teria, em tese, se negado a realizar o atendimento.

Como medidas iniciais, esse presentante ministerial determinou que fosse oficiada a Corregedoria da Polícia Científica, o Diretor do Instituto Médico Legal, o Diretor - Geral da Polícia Científica e o Secretário de Segurança Pública do Piauí, para que tomassem conhecimento e se manifestasse acerca dos fatos. Além disso, esse presentante requereu as diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Documentos recebidos pelo Secretário de Segurança Pública. ID 5716788.

Documentos recebidos pelo Diretor do IML, Charles Pitter Andrade Santos. ID 5722093.

Em resposta, o Diretor do DPTC/PC/PI, em suma, informou que a falta de médico naquele dia se deu em razão de que, 02 (dois) dos 06 (seis) médicos lotados nessa urbe, estavam de atestado médico. E que, embora haja a solicitação de outros médicos legistas para substituir, a ação não é realizada de forma imediata, e por esta razão, naquele dia não havia sido lotado nenhum outro médico legista.

Ocorre que, ao analisar a escala do IML do mês em que ocorreu o fato, é possível observar que no citado dia, 06 (seis) de novembro de 2022, realmente não era plantão do médico aqui investigado, na realidade, nenhum médico havia sido lotado.

Assim, não há ilegalidade por parte do médico a ser apurada, tendo assim, esse procedimento sido objeto de apuração.

Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba que:

- a) encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- b) cientifique o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP, via ofício, por meio eletrônico;
- c) realize as modificações necessárias para a atuação no feito;
- d) após, archive-se, informando

Parnaíba (PI), (data e hora da assinatura digital).

RÔMULO PAULO CORDÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI,

### 3.31. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001237-426/2023

DESPACHO

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento Preparatório (PP) instaurado em 19.12.2023 para apurar possível prática de ato de improbidade que importe em enriquecimento ilícito, por ocasião da acumulação de salários pelo exercício dos cargos inacumuláveis de guarda do Município de Teresina (PI) e de secretário do Município de Monsenhor Gil (PI), por parte de BRENNO DIAS BRANDÃO, desde janeiro de 2021.

No caso, a presente investigação se originou de notícia de fato que apurou, de forma preliminar, possíveis acúmulos irregulares de cargos por parte de BRENNO DIAS BRANDÃO e RAIRA BEZERRA DA PENHA, guardas civis do Município de Teresina. Em relação a esta última foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 000076-024/2023.

Após as diligências empreendidas, em 08.02.2024 foi juntada aos autos documentação encaminhada pelo Comando da Guarda Civil, na qual consta a informação de que a Instituição identificou "indícios concretos (justa causa) de acumulação ilícita de cargo público e eventual prática de improbidade administrativo com o intuito de enriquecimento ilícito" em relação ao requerido.

Desta forma, foi instaurado procedimento investigativo pela Corregedoria do Guarda Civil (CGC) para apuração dos fatos".

Em 29.01.2024, foram juntadas aos autos as folhas de frequência do investigado referentes aos anos de 2020 a 2023 (ID 57993024).

Em 15.02.2024, foi proferido despacho determinando o aguardo pela conclusão da investigação a cargo da CGC (ID 58131415). Em 22.04.2024, foi certificado o transcurso do prazo de instrução do presente Procedimento Preparatório com possibilidade de prorrogação (ID 58676981).

Em 22.04.2024, foi proferido despacho de prorrogação (ID 58677044).

Em 09.08.2024, foi certificado o transcurso do prazo de investigação sem possibilidade de prorrogação (ID 59730372).

Em 13.08.2024, o Procedimento Preparatório foi convertido em Inquérito Civil (ID 59774983). Na oportunidade, foram determinadas as seguintes diligências:

a) a realização de busca em sistemas de informação para verificar se o investigado ainda mantém os vínculos com os dois municípios apontados, bem como outros dados pessoais, sobretudo endereço.

b) em sendo constatada a manutenção do acúmulo ilegal dos referidos cargos, a expedição de ofício ao Comando da Guarda Civil para que informe sobre a conclusão do PAD.

c) ainda no caso de manutenção do acúmulo ilegal dos referidos cargos, a notificação via Comando da Guarda Civil e no endereço residencial do investigado.

Em 19.08.2024, após pesquisa realizada no site do Diário Oficial dos Municípios do Piauí, foi localizada a Portaria nº 59/2023, de 30 de novembro de 2023, que exonerou o investigado do cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural do Município de Monsenhor Gil (ID 59823360). Também foi localizada a Portaria nº 57/2023, de 11 de junho de 2024, no qual consta que o investigado exerceu o referido cargo naquele Município entre 03.01.2022 e 30.11.2023.

Ainda em 19.08.2024, foi realizada pesquisa cujo resultado demonstrou que o último salário pago ao investigado pelo exercício de cargo público no Município de Monsenhor Gil se deu em outubro de 2023. Desde então, foram identificados apenas pagamentos referentes ao cargo de Guarda Civil do Município de Teresina (ID 59823719).

Em 21.08.2024, foi juntado aos autos informações acerca do processo nº TC/008828/2023, em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, iniciado em 09.08.2023, que apura os fatos investigados neste inquérito (ID 59854248).

Em 22.08.2024 foi certificado a existência do Procedimento Preparatório nº 001467-426/2023, instaurado em 18.09.2023 na 35ª Promotoria de Justiça, ou seja, após este Inquérito, e que apura os mesmos fatos. Na ocasião foram juntados, de imediato, alguns documentos relevantes para o deslinde do caso (ID 59865629).

Os autos foram conclusos.

É o relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Volvendo-se ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito visa apurar possível enriquecimento ilícito por parte BRENNO DIAS BRANDÃO em função do acúmulo irregular dos cargos de guarda civil, no Município de Teresina (PI), e de cargos comissionados, no Município de Monsenhor Gil (PI), desde janeiro de 2021.

Acerca do tema ora evidenciado, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 (CRFB/88) dispõe ser, em regra, vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as seguintes situações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Conclui-se que a situação do requerido era flagrantemente irregular, haja vista que recebia remuneração pelo desempenho de dois cargos fora do rol taxativo evidenciado pela CRFB/88.

Vale destacar, que o cargo de secretário municipal que possui natureza de cargo político, haja vista que integram a estrutura da organização política do país, sendo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo. Nessa toada, o referido cargo deve ser desempenhado em regime de dedicação exclusiva, configurando outra impossibilidade material ao acúmulo de remunerado de cargo ora em análise.

Insta frisar também que o acúmulo de remunerações cessou em outubro de 2023 (ID 6455822), sendo a exoneração do cargo de Secretário Municipal formalizada em 30.11.2023 (ID 6455566).

Acerca do ato de improbidade administrativa, inicialmente, convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as **CONDUTAS DOLOSAS** tipificadas, **estrita e cerradamente**, nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo (específico), ou melhor, a exigir uma ação ou omissão dolosa, caracterizada pela má-fé ou pela vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito descrito especificamente nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a mera voluntariedade do agente.

Não se pode olvidar que, pela nova sistemática legal, a eventual demanda inicial da ação de improbidade administrativa (AIA) deve atentar para os seguintes requisitos: (i) Individualização da conduta do demandado(a)(s); (ii) conjunto probatório mínimo que demonstre a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º a 11 da NLIA; (iii) fortes indícios que indiquem a autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (iv) documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo (específico) imputado.

Em relação ao presente caso, restou demonstrado que o requerido acumulou o cargo

Nesta toada, a simples acumulação remunerada de cargos públicos, embora contrarie a CRFB, por si só, não caracteriza ato de improbidade administrativa, haja vista a ausência de tipificação expressa. Nesses casos, a improbidade decorreria do não desempenho das funções inerentes a, ao menos, um dos cargos acumulados, importando em recebimento de salário sem a efetiva prestação do serviço público - funcionário fantasma -, o que configura o enriquecimento ilícito, na forma do caput do art. 9 da Lei nº 8.429/1992.

Estabelecidas estas premissas, passo à análise sequimentada dos fatos:

### a) Do acúmulo de cargos no ano de 2021:

Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que o investigado iniciou seu vínculo com o Município de Teresina em 25.05.2020 (ID 5401293), no cargo de guarda civil.

Em relação esse período, após análise dos autos verificou-se que o requerido foi cedido de **11.02.2021 a 31.12.2021** ao Município de Monsenhor Gil, conforme Portaria nº 341/2021 (ID 6477233, fl. 5).

Acerca da cessão de servidores, dispõe o Estado dos servidores do Município de Teresina:

**Art. 108.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes do Município, dos Estados e da União, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Em casos previstos em leis específicas.

**§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.**

§ 2º A cessão **far-se-á mediante Portaria** assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo publicada no Diário Oficial do Município. Diante da legislação posta, verifica-se que no caso de cessão de servidor, o ônus da remuneração passa a ser do órgão requisitante. Assim, ao servidor cedido caberia o recebimento de remuneração paga tão somente pelo Município de Monsenhor Gil. Todavia, ao analisar a folha de pagamento do ano de 2021, restou demonstrado que o requerido acumulou a remuneração dos dois cargos entre fevereiro e abril de 2021. A partir de maio daquele ano, o investigado passou a receber remuneração apenas do Município de Monsenhor Gil (ID 5401290). Vejamos os valores líquidos recebidos:

MÊS DE RECEBIMENTO	VALOR LÍQUIDO
Fevereiro	R\$ 1.180,48
Março	R\$ 2.356,84
Abril	R\$ 1.882,74
Total	R\$ 5.420,06

À da vista da folha de frequência do ano de 2021, consta, expressamente, no mês de fevereiro o registro de 28 dias de ausência e 1 falta (ID 5529165, fl. 19). A partir do mês de março em diante, consta a seguinte informação: "CEDIDO DE 11/02/2021 A 31/12/2021 À PREFEITURA DE MONSENHOR GIL-PI".

Assim, considerando que entre fevereiro (proporcionalmente) e abril daquele ano o requerido encontra-se cedido para o Município de Monsenhor Gil, bem como que não há registro da efetiva prestação do serviço em relação ao cargo de guarda civil, os pagamentos efetuados pelo Município de Teresina foram indevidos.

**a.2) Do acúmulo de cargos no ano de 2022:**

No que se refere ao ano de 2022, verificou-se que em janeiro o requerido retornou para o cargo de guarda civil (ID 6477233, fl. 1). Todavia, foi novamente cedido para o Município de Monsenhor Gil pelo período de 01.02.2022 a 31.12.2022, conforme Portaria nº 25/2022 (ID 6477234, fl.1). Ao analisar a folha de pagamento do ano de 2022, restou demonstrado que o requerido recebeu do Município de Teresina, no mês de fevereiro, o valor líquido de R\$ 2.560,68. Nos demais meses, recebeu salário tão somente pelo cargo exercido no Município de Monsenhor Gil (ID 5401291). Comparando com a folha de frequência daquele ano, verificou-se que não consta informações acerca de ausências ou faltas no mês de fevereiro (ID 5529172, fl. 17. Nos meses seguintes conta a informação acerca da cessão.

Nessa toada, em que pese o acúmulo indevido dos cargos, considerando que não há indícios da ausência de prestação de serviço em relação ao cargo de guarda civil, não há falar em enriquecimento ilícito em relação este ano.

**a.3) Do acúmulo de cargos no ano de 2023:**

Em relação ao ano de 2023, não foi localizada portaria de cessão. Todavia, à vista da folha de pagamento do referido ano, percebe-se que houve o recebimento de remuneração pelos dois cargos entre janeiro e setembro.

Vejamos os valores referentes ao cargo de guarda civil (ID 6455822):

MÊS DE RECEBIMENTO	VALOR
Janeiro	R\$ 2.066,05
Fevereiro	R\$ 3.212,80
Março	R\$ 3.423,39
Abril	R\$ 3.623,39
Maio (empenho nº 0205636)	R\$ 3.015,64
Maio (empenho nº 0205657)	R\$ 3.015,64
Maio (empenho nº 0205681)	R\$ 3.015,64
Maio (empenho nº 0205684)	R\$ 3.015,64
Maior (empenho nº 0205687)	R\$ 3.015,64
Junho	R\$ 3.014,99
Julho	R\$ 2.235,89
Agosto	R\$ 2.965,98
Setembro	R\$ 2.823,67
Recebidos durante o acúmulo	R\$ 38.444,36
Outubro (empenho nº 0210964)	R\$ 3.417,00
Outubro (empenho nº 0210980)	R\$ 3.417,00
Outubro (empenho nº 0210981)	R\$ 3.417,00
Outubro (empenho nº 0210983)	R\$ 3.417,00
Outubro (empenho nº 0210986)	R\$ 3.417,00
Outubro (empenho nº 0211046)	R\$ 3.417,00
Novembro (empenho nº 0211728)	R\$ 2.620,67
Novembro (empenho nº 0211861)	R\$ 2.620,67
Novembro (empenho nº 0211866)	R\$ 2.620,67
Novembro (empenho nº 0211867)	R\$ 2.620,67



Novembro (empenho nº 0211870)	R\$ 2.620,67
Novembro (empenho nº 0211888)	R\$ 2.620,67
Dezembro (empenho nº 0213439)	R\$ 3.214,00
Dezembro (empenho nº 0213464)	R\$ 3.214,00
Dezembro (empenho nº 0213496)	R\$ 3.214,00
Dezembro (empenho nº 0213509)	R\$ 3.214,00
Dezembro (empenho nº 0213516)	R\$ 3.214,00
Dezembro (empenho nº 0213576)	R\$ 3.214,00
Dezembro (empenho nº 0212611)	R\$ 2.233,34
<b>Total</b>	<b>R\$ 76.903,72</b>

Chama atenção, as repetições de pagamentos de remuneração nos meses de maio, outubro, novembro e dezembro de 2023, com números de empenho e de documento de liquidação diferentes (ID 6455822). Ademais, foi certificado que tal situação se repetiu em 5 amostras aleatórias, dentre os servidores da Guarda Civil de Teresina (ID 59841984). Este fato merece melhor apuração.

Constatado o recebimento das duas remunerações, novamente foi necessário analisar a folha de frequência do ano de 2023. Nesse ponto, cumpre destacar que não há registros de faltas ou de ausências em qualquer mês, tampouco há menção relativa a eventual cessão para o Município de Monsenhor Gil.

Todavia, o conjunto probatório angariado até o presente momento apontam que o requerido, mesmo sem qualquer deferimento de licença ou de cessão, continuou a exercer o cargo político no outro município. Tal linha de pensamento é corroborada pela instauração do procedimento administrativo disciplinar no âmbito da Guarda Civil, que se encontra em tramitação.

### III - DA CONCLUSÃO:

Considerando a necessidade de se constatar a ausência de prestação do serviço relativo ao período de janeiro a setembro de 2023, determino o que segue:

- oficie-se o Comando da Guarda Civil para que, no prazo de 15 dias úteis, informe acerca da conclusão do procedimento administrativo disciplinar contra o ora investigado, bem como para que informe os dados pessoais (nome, CPF e endereço) do servidor responsável pelo controle de frequência apto a constatar a efetiva prestação de serviço pelo investigado no período de janeiro a setembro de 2023;
- notifique-se o investigado para comparecer a audiência, a ser designada para o dia xxx, devendo na oportunidade apresentar documentação probatória acerca da efetiva prestação de suas atividades na Guarda Civil Municipal, relativamente ao período de janeiro a setembro de 2023;
- determino ainda a realização de pesquisa nos sistemas disponíveis para identificação dos dados pessoais do investigado, sobretudo endereço, com as devidas certificações;
- caso seja necessário, determino a confecção de carta precatória.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

### CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça

## 3.32. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 40/2024

OBJETO: SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. ANTÔNIO DIB TAJRA - UPA DO SATÉLITE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado", garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público Nº 21/2023 que visa apurar possíveis irregularidades encontradas na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) Dr. Antônio Dib Tajra - UPA do Satélite;

CONSIDERANDO que tal procedimento foi instaurado a partir de relatório de inspeção encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM-PI;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS para que se manifestasse quanto a demanda apresentada;

CONSIDERANDO que em resposta a Fundação Municipal de Saúde pontuou e se manifestou quanto as irregularidades na referida Unidade de Pronto Atendimento;

CONSIDERANDO que o CREFITO-14 encaminhou a esta promotoria de Justiça o Termo de Visita Nº 155/2023, contendo informações acerca de irregularidades no serviço de fisioterapia e constatando desassistência fisioterapêutica aos pacientes internados na UPA do Satélite;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente Recomendação Administrativa ao presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS - para sanar as irregularidades encontradas na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Antônio Dib Taja - UPA do Satélite, relacionadas abaixo:

1. Dificuldade para a transferência de paciente;
2. Unidade de Pronto Atendimento não disponibiliza meio de remoção para a transferência;
3. Unidade de Pronto Atendimento não possui equipe médica específica para a transferência de paciente;
4. Unidade de Pronto Atendimento não possui contrato com unidade de suporte básico incluindo o médico;
5. Os médicos em serviço NÃO estavam identificados como MÉDICO em tipo maiúsculo;
6. Os médicos especialistas em serviço NÃO informavam o nome de sua especialidade em tipo maiúsculo;
7. Os profissionais NÃO estão identificados por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
8. A permanência de paciente no estabelecimento para elucidação diagnóstica e tratamento NÃO respeita o limite de 24 horas;
9. NÃO é respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento;
7. Acesso aos serviços hospitalares quando estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos ou de internação do paciente atendido na UPA;
8. Uma vez constatada a necessidade, disponibilizar atendimento nos serviços de saúde de referência, para os pacientes encaminhados pelos estabelecimentos inclusive internação hospitalar sem barreiras de acesso aos mesmos;
9. Acionamento do Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento pelo médico plantonista quando não detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e ou estabilização ou deficiência da estrutura física ou quando não conseguir transferir paciente no fluxo do sistema de regulação de leitos;
10. Exposição de pacientes a riscos;
11. Ausência de sinalização de acessos;
12. Ausência de Sala de isolamento pediátrico;
13. Unidade NÃO oferece aos pacientes conforto acústico;
14. Unidade NÃO oferece acomodação adequada para acompanhante;
15. Na Sala de isolamento não constam itens como: área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório, armário para acondicionar roupas e materiais limpos, pia com água corrente para uso da equipe de saúde, sabonete líquido, papel toalha e sanitário adaptado para portador de necessidades especiais;
16. Falta de medicamentos;
17. Pacientes aguardando avaliação vascular por vários dias;
18. Unidade não possui Diretor Técnico;
19. Não mantém seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema CREFITO-14 (Embasamento legal: Inciso VII do Artigo 16 da Lei 6.316/75; Artigo 3º da Resolução COFFITO 424/13; Inciso I do Artigo 3º da Resolução COFFITO 37/84);
20. Ausência de registro de Órgão Público de Fisioterapia (Embasamento legal: Artigo 1º da lei 6839/80; Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei 6.316/75; Resolução COFFITO 122/1991; Artigo 1º da Resolução COFFITO 37/84. Artigo 15º da Resolução COFFITO 37/84 (Órgão Público e Filantropia));
21. Atendimento a pacientes/clientes em desacordo aos parâmetros assistenciais (Embasamento legal: Resolução COFFITO 387/11; Resolução COFFITO 444/14; Inciso VII do Artigo 9º da Resolução COFFITO 424/13);
22. Ausência dos certificados de calibragem dos equipamentos. (Embasamento legal: Artigo 11 da Resolução 424/13);
23. Paciente em ventilação mecânica desassistido por profissional de fisioterapia;
24. Ausência de quantitativo de profissional de fisioterapia na unidade;

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 22 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

### 3.33. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

PORTARIA Nº 34/2024

SIMP nº 000085-033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO que a estrutura física na educação é um dos aspectos importantes para garantir que o direito fundamental à educação seja efetivamente cumprido conforme regulamentada a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases -LDB:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

CONSIDERANDO as declarações es ofertadas por Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita, por meio do canal da Ouvidoria do MPPI - Reclamação nº 1073/2023, há relatos de que na Unidade Escolar Marcos Rodrigues, situada no Povoado Cacimba Velha, zona rural de Teresina-PI, discentes e

docentes passam por intenso calor e desconforto em razão da ausência de climatização nas salas de aula e pelo mau cheiro ocasionado por criação de suínos na propriedade adjacente;

CONSIDERANDO o determinado na Notícia de Fato nº 84/2023 - SIMP nº 000598-426/2024 (ID 57981982);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo e apurar, com base na Reclamação nº 1073/2023, ofertada pela professora Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita, denuncia de defeitos de infraestrutura na Unidade Escolar Marcos Rodrigues, DETERMINANDO-SE:

1. O REGISTRO no sistema SIMP;
2. A ADEQUAÇÃO dos autos à taxionomia da educação, conforme a orientação do CNMP;
3. A NOMEAÇÃO da Assessoria da Promotoria de Justiça para secretariar o Procedimento;
4. O ENCAMINHAMENTO deste arquivo ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. A EXPEDIÇÃO de ofício à SEDUC para que preste esclarecimentos sobre os fatos apontados na denúncia.

Cumpra-se com urgência.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024

PORTARIA Nº 35/2024

SIMP nº 000086-033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a carga horária na educação é um dos aspectos importantes para garantir que o direito fundamental à educação seja efetivamente cumprido conforme regulamenta a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO que a superlotação nas salas de aula impacta diretamente na qualidade do ensino e no bem estar dos alunos e professores;

CONSIDERANDO que Ministério Público pode intervir em casos de superlotação, exigindo do poder público medidas para adequar o número de alunos por sala de acordo com os parâmetros legais e assegurar um ambiente adequado para o aprendizado.

CONSIDERANDO as declarações es ofertadas por Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita, por meio do canal da Ouvidoria do MPPI - Reclamação nº 1073/2023, onde há relatos de que na Unidade Escolar Marcos Rodrigues, situada no Povoado Cacimba Velha, zona rural de Teresina-PI, as salas de aula estão superlotadas, sobretudo no turno da tarde;

CONSIDERANDO o determinado na Notícia de Fato nº 84/2023 - SIMP nº 000598-426/2024 (ID 57981982);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo e apurar, com base na Reclamação nº 1073/2023, ofertada pela professora Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita, denuncia de superlotação na Unidade Escolar Marcos Rodrigues, DETERMINANDO-SE:

1. O REGISTRO no sistema SIMP;
2. A ADEQUAÇÃO dos autos à taxionomia da educação, conforme a orientação do CNMP;
3. A NOMEAÇÃO da Assessoria da Promotoria de Justiça para secretariar o Procedimento;
4. O ENCAMINHAMENTO deste arquivo ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. A EXPEDIÇÃO de ofício à SEDUC para que preste esclarecimentos sobre os fatos apontados na denúncia.

Cumpra-se com urgência.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

PORTARIA Nº 36/2024

SIMP nº 000087-033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que "o direito ao respeito consiste na inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças,

dos espaços e objetos pessoais";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que o art. 1º da supramencionada lei dispõe que "as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais";

CONSIDERANDO que o atendimento psicológico nas escolas é essencial para abordar os desafios emocionais e sociais dos estudantes, promovendo um ambiente mais inclusivo e favorável ao aprendizado;

CONSIDERANDO as declarações es ofertadas por Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita, por meio do canal da Ouvidoria do MPPI - Reclamação nº 1073/2023, na qual há relatos de que na Unidade Escolar Marcos Rodrigues, situada no Povoado Cacimba Velha, zona rural de Teresina-PI, existem alunos praticando automutilação e não há oferta de serviço psicológico na escola;

CONSIDERANDO o determinado na Notícia de Fato nº 84/2023 - SIMP nº 000598-426/2024 (ID 57981982);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, com base na Reclamação nº 1073/2023, ofertada pela professora Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita, denuncia de ausência de atendimento psicológico na Unidade Escolar Marcos Rodrigues, DETERMINANDO-SE:

1. O REGISTRO no sistema SIMP;

2. A ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia da educação, conforme a orientação do CNMP;

3. A NOMEAÇÃO da Assessoria da Promotoria de Justiça para secretariar o Procedimento;

4. O ENCAMINHAMENTO deste arquivo ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. A EXPEDIÇÃO de ofício à SEDUC para que preste esclarecimentos sobre os fatos apontados na denúncia.

Cumpra-se com urgência.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

### 3.34. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

SIMP n.º 000100-471/2024

Autos de n.º 0000016-81.2019.8.18.0075

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu agente

signatário, determina seja notificado FÁBIO JUNIOR DE CARVALHO LEAL, filho de Maria Ivonete da Conceição de Carvalho Leal, a manifestar interesse acerca da realização de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP nos autos do processo n.º 0000016-81.2019.8.18.0075, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação, por meio do e-mail institucional: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br, do telefone institucional: (86) 2222-0191 ou comparecendo à Sede das Promotorias de Justiça de Simplício Mendes/PI, localizada na Rua Sérgio Ferreira, s/n, Bairro Centro, Simplício Mendes/PI, CEP: 64.700-000.

Transcorrido o prazo sem manifestação do notificado, será o ato entendido como recusa em participar da audiência de proposta de ANPP, razão pela qual a peça acusatória pelo suposto crime praticado será oferecida, nos termos da lei.

Encaminhe-se ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicidade.

Simplício Mendes-PI, datado e assinado digitalmente.

Vinícius Nunes de Paula

### 3.35. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

PA 42/2022

SIMP 000207-174/2022

DESPACHO

(PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Vistos em correição interna extraordinária.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 42/2022 (SIMP 000207-174/2022), instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação do programa "Luz para Todos", na Localidade Poços, zona rural do município de Piracuruca/PI.

O presente procedimento teve origem a partir das declarações do Sr. José Sampaio de Sousa, o qual noticiou suposta ausência de ligação de energia elétrica e extensão de rede na sua residência, por parte da concessionária Equatorial Distribuidora de Energia S.A.

Instada a se manifestar, a Equatorial Distribuidora de Energia S/A informou, em síntese, que está sendo realizado um novo projeto técnico com o levantamento do material necessário para a realização da obra, a ser iniciada até 20/07/2023 e executada pelo Programa Luz Para Todos (PLPT), cujo prazo de conclusão é determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Adiante, a concessionária de energia elétrica informou que solicitou junto à ANEEL a prorrogação do prazo de Universalização Rural no Estado do Piauí para o período de 2023 a 2025, de modo que, em relação ao município de Piracuruca/PI, ficou definido o prazo até o final de 2024.

É, em síntese, o que interessa para o momento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento teve como finalidade averiguar possível violação ao direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica. Ocorre que, considerando os argumentos apresentados pela empresa reclamada e a documentação comprobatória juntada, não são vislumbrados indícios suficientes de infração às normas de proteção ao consumidor.

A Lei nº 10.438/2002 estabelece que a universalização dos serviços públicos de energia elétrica deve ser realizada de forma gratuita, sem qualquer ônus para o solicitante, dentro dos prazos estipulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Ademais, conforme dispõe o art. 88, §4º, da Resolução nº 1.000/2021, o prazo para atendimento gratuito, enquadrável como universalização, deve obedecer ao plano aprovado pela referida agência. O mesmo princípio é estabelecido pelo art. 5º, I, da Resolução ANEEL nº 950/2021.

No que se refere especificamente ao município de Piracuruca/PI, observa-se que, na resposta fornecida pela concessionária (ID: 56598381/3), a ANEEL prorrogou o prazo máximo para a universalização até o ano de 2024. Portanto, a concessionária tem até o final de 2024 para atender à solicitação do consumidor.



Além disso, cabe ressaltar que, em 07/08/2023, houve a publicação do Decreto nº11.628/2023 do Governo Federal, possibilitando, ainda, nova prorrogação, com elaboração de outro cronograma, podendo acarretar, inclusive, a alteração do termo final de 31/12/2024 para data ainda mais distante, senão veja-se:

Art. 16. Os contratos firmados cujos objetos não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2023 poderão ser prorrogados com prazo de aplicação de recursos até 2026.

§ 1º A prorrogação dos contratos a que se refere o caput, considerados os novos cronogramas apresentados pelas distribuidoras, será objeto de avaliação pelo órgão ou pela entidade responsável pela operacionalização do Programa Luz para Todos e de homologação pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A prorrogação dos contratos de que trata o caput não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis pela Aneel.

Art. 17. O Programa Luz para Todos terá duração até:

I - 31 de dezembro de 2026, para o atendimento à população do meio rural; e

II - 31 de dezembro de 2028, para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

Art. 18. As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica apresentarão ao Ministério de Minas e Energia o planejamento para o atendimento da totalidade das demandas por acesso à energia elétrica em sua área de concessão ou permissão, considerado o prazo de duração do Programa Luz para Todos, nos seguintes prazos, contados a partir da data de publicação deste Decreto:

I - seis meses, no âmbito do atendimento à população do meio rural; e

II - doze meses, no âmbito do atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

Desta maneira, apenas este fato já afasta qualquer eventual alegação de prática de conduta irregular pela concessionária, uma vez que não houve o exaurimento do prazo para a realização da regularização pleiteada. Não obstante, o Decreto Federal nº 11.628/2023 prevê, no art. 16, §2º, acima transcrito, que as prorrogações contratuais não afastam a aplicação de eventuais sanções cabíveis pela ANEEL, incumbindo ao Ministério Público Federal (e não a este Parquet estadual) a apuração de possível omissão ou irregularidade na conduta fiscalizatória da ANEEL por se tratar de autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, conforme arts. 37 a 39 da Lei Complementar nº 75 de 1993 c/c art. 109, I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. ZONA RURAL - LOCALIDADE INSERIDA NO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO EDITADO PELA ANEEL - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Afigura-se incontestado que o Decreto nº. 4.873/2003 do Governo Federal instituiu o Programa Social denominado "Luz para Todos", com vistas aos consumidores ainda não guarnecidos por energia elétrica, entretanto, além do cronograma a ser seguido pela Concessionária de energia elétrica, para o cumprimento da meta de universalização em cada localidade, deve-se observar o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 10.438/02, para que o imóvel seja contemplado com a benesse. 2 - In casu, não se vislumbra suficientemente evidenciada a verossimilhança do direito alegado pela recorrente, vez que, prematuro seria, nesse momento, concluir que a localidade em questão atende aos requisitos necessários para ser atendido pelo programa social. Ademais, como bem pontuou o Magistrado a quo, o Decreto nº. 9.357/2018 prorrogou o prazo para a conclusão do programa "Luz para Todos" até o ano de 2022, de forma que a parte agravada não estaria em mora com suas obrigações. 3 - Com efeito, uma vez estabelecidas pelo Governo Federal, as diretrizes para a efetivação do Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos", não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no ato administrativo, reduzindo o prazo estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica. 4 - Nesse contexto, uma vez não verificado o pressuposto do *fumus boni iuris*, tem-se por legítima a manutenção do decisum singular fustigado. 5 - Decisão mantida - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (AI00067525420198279100 - TJTO - Desª. Jacqueline Adorno, j. em 22/03/2019). (grifou-se) Desta feita, não se vislumbra irregularidade apta a ensejar a judicialização do feito em Ação Civil Pública ou similar nem a adoção de diligências futuras neste âmbito extrajudicial. Ainda, considerando que eventual prejuízo oriundo das sucessivas prorrogações importaria em prejuízo exclusivamente material e individual, o pleito indenizatório deve ser formulado diretamente por meio de defensor público ou advogado, de forma que não havendo razão de imiscuir-se o Órgão Ministerial nesta matéria em comento, impõe-se o arquivamento do presente procedimento.

III - CONCLUSÃO

Portanto, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, determina-se o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022, com fulcro do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências:

(1)

CIENTIFICAÇÃO dos interessados acerca da presente decisão.

(2)

PUBLICAÇÃO da presente decisão no DOEMPPI;

(3)

COMUNICAÇÃO ao E. CSMP, por meio eletrônico.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 23 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 34/2024

SIMP: 000625-174/2023

DECISÃO

(PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Vistos em correição interna extraordinária.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 34/2024 (SIMP 000625-174/2023), instaurado com a finalidade de apurar possível deficiências no fornecimento de água na Localidade Bom Sossego, zona rural de Piracuruca/PI.

O presente procedimento teve origem a partir de manifestação apresentada pelo Sr. Francisco Eudes Gomes da Silva, o qual informou que o único poço tubular presente na localidade Bom Sossego, que é responsável pelo abastecimento de água da Localidade Cabeça do Porco, encontra-se fechado, impedindo a liberação da água aos moradores.

Após a instauração do ato, em diligência inicial, foi expedido ofício ao Município de Piracuruca/PI, com solicitação de manifestação e providências acerca dos fatos ora narrados. Em resposta, o ente municipal informou que foi realizada visita in loco, onde foi constatado o problema. Acrescentou, ainda, que foi instalada uma bomba elétrica no poço que abastece a comunidade, de sorte que a demanda foi solucionada.

Adiante, no dia 02/04/2024, o Sr. Eduardo Carvalho Alves, morador da localidade, compareceu nesta Promotoria de Justiça, oportunidade em que informou que o poço que faz o abastecimento da região em comento continua sem funcionamento, vez que uma pessoa de nome "Oseias", alcunha "Néia", retirou a boia da bomba elétrica, situação que impede a distribuição de água.

Instado a se manifestar, o Município de Piracuruca/PI informou que, em visita in loco feita pelo Secretário de Agricultura na referida localidade, foi verificada a normalidade no abastecimento de água daquela comunidade (fotos anexas), não tendo sido confirmada, portanto, a veracidade dos fatos narrados a essa Promotoria.

Em 11/06/2024, o noticiante Francisco Eudes Gomes da Silva foi notificado para informar se houve a resolutividade do problema que deu azo ao feito. Todavia, decorrido o prazo concedido, não houve apresentação de resposta.

Adiante, o Sr. Eduardo Carvalho Alves enviou mensagem de áudio pelo Whatsapp institucional desta Promotoria de Justiça, informando que os

problemas narrados na ficha de atendimento foram sanados.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento foi instaurado com a finalidade de adotar as providências pertinentes para a resolutividade do problema de abastecimento de água na Localidade Bom Sossego, zona rural de Piracuruca/PI. No entanto, após as medidas adotadas no curso do procedimento, verificou-se que o problema foi devidamente solucionado.

Com efeito, o Município de Piracuruca/PI, em resposta à solicitação encaminhada por esta Promotoria de Justiça, informou ter adotado as medidas necessárias para solucionar o problema relatado, conforme vistoria realizada na localidade. Durante a diligência, foi instalada uma bomba elétrica no referido poço, garantindo a regularização do fornecimento de água. Ademais, o ente municipal, por meio de seu Secretário de Agricultura, realizou nova visita in loco, confirmando a normalidade no abastecimento, conforme documentado por meio de fotografias anexadas aos autos.

Ademais, registra-se que o noticiante foi devidamente notificado para se manifestar sobre a persistência ou resolutividade do problema, porém deixou de responder dentro do prazo estipulado. Não obstante, o Sr. Eduardo Carvalho Alves, morador da localidade, encaminhou mensagem de áudio a esta Promotoria, confirmando que os problemas anteriormente relatados foram sanados, corroborando a informação de que o abastecimento de água foi regularizado.

Assim, diante da informação de que a situação se encontra resolvida, entende-se que o arquivamento é medida que se impõe ao feito, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

## III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, determina-se o arquivamento do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências:

(1)

CIENTIFICAÇÃO dos interessados acerca da presente decisão.

(2)

PUBLICAÇÃO da presente decisão no DOEMPPI;

(3)

COMUNICAÇÃO ao E. CSMP, por meio eletrônico.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 24 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

### 3.36. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 024/2024

PORTARIA Nº 135/2024 (SIMP: 000139-034/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Raimunda Mendes Ferreira entrou em contato com a 49ª Promotoria de Justiça, via celular institucional, informando sobre o atraso do pagamento do benefício Aluguel Solidário há 02 (dois) meses (setembro e outubro);

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Raimunda Mendes Ferreira também informou que, em contato com a Prefeitura Municipal de Teresina, foi comunicada que não há previsão de pagamento do benefício Aluguel Solidário, que deveria acontecer em todo mês no décimo quinto dia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;

#### RESOLVE

Instaurar a presente NOTÍCIA DE FATO para tratar sobre a situação da Sra. Maria Raimunda Ferreira relativa ao atraso no pagamento do benefício Aluguel Solidário dos moradores do Parque Rodoviário atingidos pelo sinistro de Abril/2019.

Determino de já a realização das seguintes diligências, a saber:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Encaminhe-se, por e-mail, arquivo em meio editável da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação;
3. Remeta-se, por e-mail, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento;
4. Oficia-se a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas- SEMCASPI solicitando informações quanto à regularização e pagamento imediato do Aluguel Solidário dos meses de Setembro e Outubro/2014, aos moradores do Parque Rodoviário atingidos pelo sinistro de Abril/2019;

5. Oficia-se a Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sul- SAAD SUL solicitando informações quanto à regularização e pagamento imediato do Aluguel Solidário dos meses de Setembro e Outubro/2014, aos moradores do Parque Rodoviário atingidos pelo sinistro de Abril/2019.

Para tanto, determino o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta a ser encaminhada para o e-mail: 49promotoriadejustica@mppi.mp.br.

Cumpra-se.

Teresina, 23 de Outubro de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

### 3.37. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024

SIMP 000603-199/2024

PORTARIA Nº 93/2024

Portaria nº 93/2024. Acompanhar a regularização do fornecimento de transporte para tratamento de saúde ou consultas no âmbito do município de Cocal/PI.

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/1988, art. 196);

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das pessoas com deficiência, seja de natureza física ou mental;

CONSIDERANDO que o transporte sanitário (para o deslocamento do paciente para o local de tratamento, fora de seu município de residência) decorre do princípio de integralidade da assistência, do art. 7º, II, da Lei n. 8080/90, "entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.563, de 03 de outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO ainda que citado transporte se destina à população que não necessita de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal;

CONSIDERANDO que a consulta especializada se trata de procedimento de caráter eletivo, regulado e agendado, o qual permite a programação prévia de transporte para deslocamento do usuário;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde, conforme art. 10, inciso III, XVI e XVIII, da Portaria de Consolidação nº 2/2017: organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população e organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da previsão do art. 8º, incisos II e III da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO os fatos que ensejaram a instauração da Notícia de Fato nº 39/2024, qual seja, o atendimento ao público (ID: 59980198) da senhora Marinete Cardoso da Frota, relatando a necessidade de seu filho realizar terapia alimentar no município de Parnaíba/PI, originando a necessidade de transporte para acesso ao tratamento, visto que não tem condições de pagar passagem toda semana.

CONSIDERANDO a certidão de ID: 60258734 identificando três outros procedimentos que versam sobre o objeto de transporte de pacientes para realização de consultas e tratamentos de pacientes.

CONSIDERANDO que o problema se estende para além da situação da notificante, demandando uma atuação mais resolutiva e ampla.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 76/2024, para acompanhar a regularização do fornecimento de transporte para tratamento de saúde ou consultas no âmbito do município de Cocal/PI, determinado, desde já, as seguintes diligências:

a) a autuação da Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) a nomeação dos servidores desta Promotoria, para secretariar os trabalhos;

c) o envio de arquivo no formato word da dita Portaria ao setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em obediência ao estatuído no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS);

e) a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento;

f) que a assessoria desta Promotoria proceda à certificação nos procedimentos mencionados na certidão de ID: 60258734 acerca da existência deste procedimento administrativo, para fins de posterior observação das peculiaridades dos casos e, em havendo identidade de objetos, sejam colacionadas as cópias dos procedimentos a estes autos no formato sigiloso;

g) que a assessoria desta Promotoria proceda à anexação da documentação inicial (ID: 59980198 a 60258672) em formato sigiloso, e, após, procedendo ao seu desentranhamento destes autos;

h) solicite-se apoio ao CAODS no que tange a subsídios legislativos, administrativos (Portarias, decretos e etc) e jurisprudenciais referentes ao fornecimento de transporte, da parte do município, para pacientes realizarem tratamentos em outros municípios;

i) a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para REQUISITANDO o envio das seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias corridos:

i.1) como funciona o sistema de fornecimento de transporte para pacientes se dirigirem aos tratamentos em outros municípios?

i.2) quantos transportes sanitários se encontram à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para a condução dos pacientes a seus tratamentos?

i.3) quais dias da semana e horários em que são fornecidos os transportes para a condução dos pacientes a seus tratamentos?

i.4) há alguma escala dos transportes ou motoristas para a condução dos pacientes a seus tratamentos?

j) Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019.  
Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.  
HERSON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES  
Promotor de Justiça de Cocal-PI

## 4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 4.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 123/2024  
Processo: 19.21.0378.0010475/2021-75  
Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 20/2021.  
Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado do Acre.  
Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).  
Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 20/2021.  
Assinatura: 04/07/2024

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1462/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0378.0017162/2024-34,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **07 a 11 de maio de 2024, 05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE**, matrícula nº 16253, lotada junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de maio de 2024.  
Teresina (PI), 23 de outubro de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1463/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando requerimento contido no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0721.0040076/2024-18,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **23 de outubro de 2024, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ERICA PATRICIA MARTINS ABREU**, Técnica Ministerial, matrícula nº 371, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2024.  
Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1464/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0134.0039871/2024-02,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER 02 (dois) dias** de folga, nos dias **13 e 14 de novembro 2024**, à servidora **NEIDIANE MARTINS MENESES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15596, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação ao Plantão Ministerial do dia 13 de novembro de 2024, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI e no dia 02 de outubro de 2022, em razão do primeiro turno das Eleições 2022, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3308/2022 - Republicação por incorreção, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.  
Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1465/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0011.0039601/2024-19,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **22 de novembro de 2024**, à servidora **CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA**, Assessora Técnica, matrícula nº 20121, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social, em razão de participação do trabalho exercido na cerimônia de recondução administrativa do PGJ e de outorga da Medalha do Mérito Ministerial "Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira", no dia 13 de julho de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2938/2023, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.  
Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1466/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0166.0038200/2024-19,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 175, lotado junto a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **03 (três) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **29 de novembro, 13 e 16 de dezembro de 2024**.



2024, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 01 de outubro e 19 de novembro de 2024, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1467/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0727.0040036/2024-38,

**RESOLVE**

**CONCEDER** à servidora **ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA**, Assessora Técnica, matrícula nº 20197, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído, no dia **04 de novembro de 2024**, como compensação em razão de atuação durante o Recesso Natalino e Forense de 2023, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 477/2024 - Republicação por incorreção, ficando 02 (dois) dias de compensação para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos